

ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

LUCAS CAMPOS MENDES TEODORO

**REFORMA AGRÁRIA: Uma Análise dos Impactos Propostos pelo
Modelo de Reforma Agrária Popular**

Caruaru
2017

LUCAS CAMPOS MENDES TEODORO

**REFORMA AGRÁRIA: Uma Análise dos Impactos Propostos pelo
Modelo de Reforma Agrária Popular**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Dr. Bruno Viana Araújo.

Caruaru

2017

LUCAS CAMPOS MENDES TEODORO

**REFORMA AGRÁRIA: Uma Análise dos Impactos Propostos pelo Modelo de
Reforma Agrária Popular**

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Bruno Viana Araújo

Primeiro(a) Avaliador(a)

Segundo(a) Avaliador(a)

Caruaru

2017

A Deus, aos meus pais e à minha companheira, por depositarem em mim a confiança necessária para seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem Ele não seria possível estar entregando o resultado de uma longa caminhada.

À minha querida avó Florcelina (*in memoriam*), que, em algum lugar do céu, me deu forças para chegar até aqui.

Ao meu pai, Lucas, e à minha mãe, Telma, maiores incentivadores e apoiadores dos caminhos que escolhi trilhar.

À minha companheira, Danúbia, por sempre acreditar em minha capacidade e nunca me deixar desistir de um objetivo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Bruno Viana Araújo, pelos seus valiosos ensinamentos e pelas valorosas orientações sem as quais dificilmente eu conseguiria desenvolver este trabalho.

No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou você faz bem feito ou não faz.

Ayrton Senna.

RESUMO

O trabalho visa tratar da função social da Reforma Agrária e os impactos da Reforma Agrária Popular, considerando os aspectos mais relevantes sobre o assunto e analisando as principais divergências doutrinárias que existem sobre o mesmo. Para tanto, fez-se uso da metodologia da pesquisa bibliográfica, da pesquisa exploratória e da pesquisa descritiva, através de uma abordagem qualitativa dos dados, tudo isso para se atingir os objetivos da pesquisa, quando, para melhor sistematizar o estudo e facilitar a compreensão acerca do assunto, o presente trabalho foi dividido em três seções, a primeira seção abordando o direito de propriedade e sua função social; a segunda seção tratando da atuação e reflexo das Ligas Camponesas no Brasil; e a terceira seção realizando uma abordagem acerca da Reforma Agrária sob a ótica dos programas, projetos, leis anteriores e recentes, e também os possíveis impactos ocasionados pela atual proposta de Reforma Agrária Popular, destacando-se, assim, as contradições jurídicas existentes e as grandes dificuldades da obtenção de uma propriedade. Através da realização do presente estudo, restou constatado que o problema agrário no Brasil é antigo e seu histórico não é positivo; para isso, existem possíveis impactos em um determinado cenário que a Reforma Agrária Popular pode trazer para o presente Estado, tudo isso visando à melhor proteção dos direitos dos cidadãos, em acordo com o que preceitua principalmente a Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Agrária. Direito de Propriedade. Atuação e Reflexo das Ligas Camponesas. Reforma Agrária Popular. Constituição Federal de 1988.

ABSTRACT

The purpose of this study is to deal with the social function of Agrarian Reform and the impacts of the Popular Agrarian Reform, considering the most relevant aspects on the subject and analyzing the main doctrinal differences that exist about it. To this end, the methodology of the bibliographical research, exploratory research and descriptive research, through a qualitative approach of data were used, all this in order to achieve the objectives of the research, when, for better systematizing the study and facilitate understanding of the subject, the present study was divided into three sections, the first section deals with the law of property and its social function; the second section deals with the performance and reflection of Peasant Leagues in Brazil; and the third section deals with the Agrarian Reform approach from the perspective of the programs, projects, previous and recent laws, and also the possible impacts caused by the current proposal of Popular Agrarian Reform, it highlights the existing legal contradictions and the great difficulties in obtaining a property. Through the present study, it was verified that the agrarian problem in Brazil is old and its history is not positive; for this, there are possible impacts in a certain scenario, that the Popular Agrarian Reform can bring to the present state, all aiming to the best protection of the rights of the citizens, in accordance with which the Federal Constitution of 1988 principally prescribes.

KEYWORDS: Agrarian Reform. Property Right. Performance and Reflection of Peasant Leagues. Popular Agrarian Reform. Federal Constitution of 1988.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 9 |
| 1 DIREITO DE PROPRIEDADE..... | 11 |
| 1.1 Direito de propriedade e como é abordado na Constituição da República de 1988..... | 11 |
| 1.2 Função social da propriedade..... | 14 |
| 2 LIGAS CAMPONESAS..... | 23 |
| 2.1 Origem e evolução histórica das Ligas Camponesas no Brasil..... | 23 |
| 2.2 Atuações e reflexos das Ligas Camponesas no cenário brasileiro..... | 28 |
| 3 REFORMA AGRÁRIA..... | 33 |
| 3.1 Programas, propostas e projetos..... | 33 |
| 3.2 Fundamentos da Reforma Agrária Popular..... | 40 |
| 3.3 Propostas e impactos da Reforma Agrária Popular..... | 45 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 49 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa tratar do tema da função social da Reforma Agrária e os impactos da Reforma Agrária Popular no ordenamento jurídico brasileiro, considerando os aspectos mais relevantes sobre o assunto, bem como abordando as principais doutrinas e leis que existem sobre o mesmo.

Pode-se compreender que a função social da Reforma Agrária tem o mesmo objetivo final da função social da propriedade, uma vez que esta visa assegurar o direito de todo cidadão ao acesso à terra. A Reforma Agrária tem como um de seus princípios o bem estar social do povo, dando a este o direito de uma melhor vida no campo, através da geração de recursos naturais provenientes do trabalho e exigindo em troca uma melhor oferta de produtos, trabalhos, procedimentos, dentre outras atribuições vindas do campo em prol da sociedade.

Por sua vez, as Ligas Camponesas, ao longo da história, lutaram e ainda lutam pela realização de uma Reforma Agrária que vise abranger todos os aspectos necessários para uma vida digna e justa, onde a palavra dos detentores de latifúndios não passe por cima dos direitos assegurados aos cidadãos.

É fato que a luta dessa classe teve muita significância para os dias atuais, e sem ela não seria possível se aprofundar sobre o tema questão agrária. É importante salientar que os entraves acontecidos ao longo dos anos foi o gatilho precursor para que algumas famílias do campo tenham conquistado alguns de seus direitos. Contudo, a questão da função social da Reforma Agrária e os impactos da Reforma Agrária Popular ainda se constituem em um tema que causa muitas divergências doutrinárias e jurisprudenciais, suscitando acalorados debates jurídicos, ainda nos dias hodiernos.

Nesse contexto, e em face da relevância e da atualidade do tema, foi que surgiu no pesquisador o interesse em abordar o assunto através do desenvolvimento do presente trabalho, que se utilizou da metodologia da pesquisa bibliográfica, da pesquisa exploratória e da pesquisa descritiva, mediante uma abordagem qualitativa dos dados, analisando os principais aspectos relativos ao tema para, assim, se atingir os objetivos do estudo.

Assim, para melhor sistematizar o estudo e facilitar a compreensão acerca do assunto, o presente trabalho está dividido em três seções, quando a primeira seção aborda o direito de propriedade em geral e como o mesmo é tratado pela

Constituição Federal de 1988, tratando de conceituá-lo e de abordar sua devida aplicação como direito e garantia fundamental, para, em seguida, tratar do assunto da função social da propriedade, destacando seus principais aspectos e sua relevância.

A segunda seção trata das Ligas Camponesas do Brasil, traçando inicialmente as considerações gerais mais relevantes acerca da sua origem, história e evolução ao longo dos anos, delineando as principais lutas e conquistas alcançadas por essas organizações, destacando as principais mudanças ocorridas no cenário da questão agrária no Brasil, e também como essas organizações de trabalhadores refletiram no atual cenário brasileiro.

Encerrando a abordagem, a terceira seção do trabalho adentra no tema da função social da Reforma Agrária e os impactos da Reforma Agrária Popular, quando inicialmente se tratou dos institutos do direito de propriedade e das Ligas Camponesas nesse contexto, para, em seguida, se analisar a função social da Reforma Agrária e os impactos da Reforma Agrária Popular em um cenário hipotético, expondo os impactos positivos e negativos da referente proposta e quais mudanças seriam necessárias no atual sistema de controle agrário, ou seja, controle de terras, controle da produção agrícola, ensino em todos os níveis escolares no campo, controle de famílias que não possuem o direito ao uso da terra, dentre outros aspectos extremamente importantes, para que, assim, seja possível a implantação da Reforma Agrária Popular.

1 DIREITO DE PROPRIEDADE

1.1 Direito de propriedade e como é abordado na Constituição da República de 1988

O direito de propriedade se constitui em um dos institutos principais do direito. A partir do seu surgimento, e através da decorrência do tempo, vem sofrendo alterações conforme a transformação da sociedade, sendo impossível compreendê-lo como um conceito único e estático, deixando de se analisar o contexto em que se insere, jurídico e social. Assim, para que se torne possível a compreensão do direito à propriedade privada no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário realizar uma análise contextual da propriedade sob o prisma da Constituição da República de 1988, como Lei Maior e como projeto de transformação da sociedade.

Nesse sentido, e iniciando-se a abordagem pela definição do direito de propriedade, pode-se o entender como sendo “o direito subjetivo que assegura ao indivíduo o monopólio da exploração de um bem e de fazer valer esta faculdade contra todos que eventualmente queiram a ela se opor” (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 2010, p. 190).

E, assim, o direito de propriedade, em virtude da Constituição Federal de 1988 consagrar o Brasil como um Estado capitalista, encontra-se garantido já no artigo 5º, *caput*, ao lado dos outros direitos individuais mais elementares, como o direito à vida, o direito à igualdade, o direito à liberdade e também o direito à segurança (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 151).

Além de vir já assegurado no *caput* do artigo 5º constitucional, o inciso XXII desse mesmo artigo categoricamente afirma que “é garantido o direito de propriedade”, visando, por sua vez, ressaltar o caráter de direito autônomo (e não de mera função) do direito de propriedade (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 151).

Portanto, tem-se que a propriedade é uma garantia fundamental, bem comum de todos os cidadãos, previsto no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, estando garantido expressamente pela Constituição de 1988 o direito de propriedade, ao lado de outros direitos não menos relevantes, conforme já foi aqui citado.

Destaque-se ainda que a Carta Magna de 1988 dedica diversas disposições, ainda constantes no âmbito do artigo 5º já aqui citado, como os incisos XXII a XXXI,

a disciplinarem o tema do direito de propriedade em sentido amplo, contemplando, por exemplo, o direito de herança, o direito de propriedade imaterial, o direito autoral e o direito de sucessão, dentre outros (MENDES; BRANCO, 2012, p. 476).

Assim sendo, e como pertinentemente dispõe Novelino (2012, pp. 541-542), pode-se constatar de imediato que a Constituição de 1988 assegura o direito de propriedade tanto de bens móveis quanto de bens imóveis, bem como também de bens materiais e imateriais, destacando-se que “por ter o seu estatuto fundamental previsto na Constituição, a propriedade é uma instituição submetida ao **regime do direito público**”, implicando afirmar, portanto, que a propriedade é garantida e disciplinada pela Carta Magna de 1988, cabendo às leis apenas regularem o exercício e também definirem o conteúdo e os limites do direito de propriedade.

Resta evidente, por conseguinte, que o Diploma Constitucional brasileiro em vigor disciplina e protege a propriedade de maneira bastante ampla, englobando não apenas o direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, mas sim também o direito de propriedade sobre bens de conteúdo patrimonial, quer sejam esses bens materiais ou imateriais.

Além dos dispositivos constitucionais já aqui mencionados, que tratam do direito de propriedade, há ainda outros dispositivos no texto da Constituição de 1988 que se dedicam à disciplina e à conformação do direito de propriedade, como, por exemplo, o inciso II do artigo 170, que estabelece como princípio fundamental da ordem econômica brasileira a “propriedade privada”, propriedade privada essa que, esclareça-se já aqui, era considerada um dos mais relevantes direitos fundamentais na época do Liberalismo Clássico, quando aqui o direito de propriedade era tido como um direito absoluto e oponível a todos os demais indivíduos que, de alguma maneira, não respeitassem o domínio do proprietário (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, pp. 151-152).

Entretanto, no âmbito do Direito Constitucional positivo brasileiro hodierno, não é mais aceitável tal concepção da propriedade como sendo um direito absoluto, principalmente depois da Carta Política de 1988, na medida em que a referida Constituição consagra, por sua vez, o Brasil como sendo um Estado Democrático Social de Direito, implicando, conseqüentemente, afirmar que também a propriedade passa a dever atender a uma função social, consoante determinam o inciso XXIII do artigo 5º (“a propriedade atenderá a sua função social”) e também o inciso III do artigo constitucional 170 (que dispõe ser um dos princípios fundamentais da ordem

econômica brasileira a função social da propriedade) (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 152).

Isso ilustra uma modificação qualitativa de interpretação do significado do direito fundamental de propriedade, na medida em que o mesmo foi originalmente estabelecido fortemente individualista no Estado Liberal, não possuindo aqui índole social e não ensejando quaisquer considerações de ordem coletiva; ao passo que com o surgimento do Estado Social, o direito de propriedade passou a ter um caráter marcadamente social ressaltado pela Constituição de 1988, exigindo-se da propriedade o atendimento de sua função social e prevendo-se até mesmo a perda da propriedade quando tal função social não estiver sendo respeitada (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 115).

Tudo isso deixa claro que o direito de propriedade é garantido pela Carta Magna de 1988, que garante sua imediata eficácia, mas tal Diploma, ao mesmo tempo em que garante tal direito, também delinea as restrições constitucionais que limitam o gozo a referido direito de propriedade, posto atualmente o mesmo não ter caráter absoluto, nem exclusivo e muito menos perpétuo.

Por isso que Paulo e Alexandrino (2015, p. 153) ainda esclarecem que “a afirmação constitucional do direito de propriedade é veiculada em norma constitucional de eficácia contida”, na medida em que ao mesmo tempo em que a Carta Política de 1988 assegura a imediata eficácia do direito de propriedade, igualmente autoriza a imposição de restrições ao exercício desse direito.

Portanto, hoje em dia, o direito de propriedade, assim como consagrado no atual Diploma Constitucional, encontra-se submetido a várias restrições constitucionais, diretas e indiretas, que limitam seus caracteres tradicionais, destacando-se que seu caráter absoluto é afastado em virtude do princípio da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII); que seu caráter exclusivo é limitado exatamente pelas requisições civis e militares (artigo 5º, XXV e artigo 139, VII); e que seu caráter perpétuo é afastado pela possibilidade de desapropriação (artigo 5º, XXIV), de confisco (artigo 243) e também de usucapião (artigos 183 e 191) (NOVELINO, 2012, p. 542).

Nesse contexto, e como bem dispõem Mendes e Branco (2012, p. 479), o conceito de propriedade passou por profundas alterações no século passado, quando “a propriedade privada tradicional perdeu muito do seu significado como elemento fundamental destinado a assegurar a subsistência individual e o poder de

autodeterminação como fator básico da ordem social”, passando, com a promulgação da Constituição de 1988, o direito de propriedade a poder ser limitado e podendo o Estado, pautando-se no interesse social, no interesse público, no caso de iminente perigo público e/ou também no bem estar social, intervir na propriedade privada.

E, assim, diante de tudo o que aqui foi exposto e analisado, pode-se compreender que o direito de propriedade é essencialmente da 1ª geração dos direitos fundamentais, pois se refere ao princípio da liberdade e configura os direitos civis e políticos. Parte da evolução do Estado Liberal (dos direitos quase absolutos) rumo ao Estado Social (direitos fundamentais com o sentimento de solidariedade). Talvez seja o mais sólido dos direitos subjetivos que sustenta todo o direito das coisas, sendo a propriedade um elemento fundamental da ordem econômico-social do Estado brasileiro, na medida em que a Carta Magna de 1988 vê a propriedade como sendo um relevante instrumento impulsionador de bem estar. Essa instituição, absurdamente variável através do tempo, tem a função de organizar a relação entre os membros de uma determinada sociedade, no tocante à maneira de dispor do meio ambiente como fonte de riqueza, à satisfação de necessidades da coletividade, à distribuição de terras mais igualitária e justa que englobe a população mais carente e necessitada, além de propiciar um aumento de oportunidades e de mão de obra.

1.2 Função social da propriedade

Depois de analisado o direito de propriedade e como o mesmo é tratado pela Constituição Federal de 1988, cumpre agora tratar da questão da função social da propriedade, que está direta e intimamente ligada ao direito em questão, sendo um assunto bastante importante a ser abordado e que também possui relação direta com o tema central do presente trabalho.

Nesse sentido, a Carta Política de 1988, ao consagrar a garantia do direito de propriedade, ao mesmo tempo determina que a propriedade deve atender a sua função social, deixando bastante evidente, assim, que a função social da propriedade e, conseqüentemente, sua vinculação social, assumem considerável relevo no estabelecimento da conformação ou da limitação do direito de propriedade (MENDES; BRANCO, 2012, p. 476).

Assim como o direito de propriedade, o conceito de função social da propriedade também está expresso no artigo 5º da Carta Magna de 1988, quando o seu inciso XXIII deixa claro que a propriedade deve justamente atender a sua função social, e o artigo constitucional 170, inciso III, a elenca, inclusive, como sendo um dos princípios da ordem econômica nacional (antecedido pelo princípio da propriedade privada), tanta que é sua relevância para o Direito e o ordenamento jurídico brasileiros.

Por isso que Masson (2015, p. 253) afirma que a função social da propriedade se constitui em uma exigência constitucional que, se cumprida e efetivada, culmina exatamente no reconhecimento de que o direito de propriedade está resguardado em sua plenitude, sendo, portanto, o cumprimento da função social da propriedade fundamental para que o proprietário possa usufruir plenamente de todas as faculdades conferidas pelo Direito.

Importante esclarecer que, ao se realizar uma análise funcional sobre o direito de propriedade, quando se usa o termo ‘função’, no sentido de remeter a um determinado objeto ou ação, fala-se da sua utilidade, seu uso, para que presta, aquilo que é próprio desse objeto fazer. Sempre que se fala em função, logicamente, tem-se então que ligá-la a um processo, a um realizar, ou fazer alguma coisa, e esse fazer, com certeza, remeterá a um resultado, ou produto que é do interesse, para a satisfação de uma necessidade ou desejo. Quando se fala em função ou funções da propriedade, refere-se aqui, então, logicamente à aplicação dessa propriedade, aplicação que visa atingir um determinado resultado. Assim, ao se dizer ‘função da propriedade’, quer se fazer referência à finalidade da propriedade, mas partindo-se do processo, do emprego da propriedade, da ação própria que lhe é dada, para se chegar a esse fim.

Cumprir também analisar a expressão ‘social’. Em um primeiro cenário, diversos conceitos podem surgir a partir desse vocábulo, que comporta inúmeras acepções. Possui relação a algo advindo de sociedade, ou do interesse dela. Quando se estuda o termo ‘função social’, a expressão pode comportar vários significados, mas todos se remetem exclusivamente a algo do interesse de um todo. Assim, por mais ambíguo e amplo que seja a palavra ‘social’, o que dificulta até certo ponto a sua conversão em um conceito jurídico, pode-se observar que a referida expressão ‘social’ retira o foco do ser individual para situá-lo no plano de interesses de uma coletividade.

Nesse sentido, tem-se aqui o complemento da expressão, pois com o acréscimo do termo 'social' ao termo 'função', estabelece-se objetivamente qual deve ser o objeto do direito em questão. A finalidade da propriedade privada, com sua função social, deverá ser atender também o interesse da coletividade.

Corroborando com o aqui exposto, Masson (2015, p. 253) faz questão de esclarecer que o que justifica a imposição constitucional do cumprimento da função social da propriedade é:

[...] Essencialmente a releitura que se faz hoje do direito, na qual a noção individualista de propriedade cede e dá lugar à uma concepção que não nega o direito individual, mas o ajusta aos interesses sociais. A função social objetiva, portanto, impulsionar o indivíduo a contribuir ao bem estar da coletividade em detrimento de interesses egoísticos e unicamente individuais. Não por outra razão, a propriedade privada e sua função social foram listadas como **princípios da ordem econômica** (art. 170, II e III, CF/88).

Esclarecido isso, e tratando-se ainda dos aspectos constitucionais relacionados com a função social da propriedade contidos no já citado artigo 5º da Carta Política em vigor, vale ressaltar que a Constituição de 1988, no dispositivo analisado, apenas reforçou os limites da matéria, como manter a já existente função social da propriedade, transformar a expressão direito e garantia individual da propriedade para o termo direito e garantia fundamental da propriedade, e estabelecer, quando existir desapropriação, a prévia indenização em dinheiro (NETO, 1997, p. 126).

Portanto, e em face do que até aqui foi exposto e analisado, compreende-se que o princípio da função social da propriedade se constitui em um verdadeiro princípio capaz de restringir o direito de propriedade garantido pela Constituição de 1988, isso primordialmente na busca da concretização do interesse social.

Sendo assim, tanto a propriedade urbana quanto a propriedade rural devem cumprir sua função social, e o desatendimento ou não cumprimento da função social da propriedade pode, conseqüentemente, acarretar a desapropriação por interesse social, perdendo, conseqüentemente, o proprietário a sua propriedade mediante a intervenção do Estado no domínio privado (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 152).

Por isso que Paulo e Alexandrino (2015, p. 152) ainda lecionam que:

Por esse motivo, ao lado dos direitos assegurados ao proprietário, o ordenamento constitucional impõe a ele deveres essencialmente sintetizáveis como dever de uso adequado da propriedade (mormente no que concerne a sua exploração econômica). Assim, não pode o proprietário de terreno urbano mantê-lo não edificado ou subutilizado (CF, art. 182, § 4º), sob pena de sofrer severas sanções administrativas; não pode o proprietário de imóvel rural mantê-lo improdutivo, devendo atender às condições estabelecidas no art. 186 da Carta Política.

Nesse contexto, destaque-se que a propriedade urbana cumpre sua função social exatamente quando a mesma atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade que vêm expressas no Plano Diretor, consoante dispõe o próprio artigo 182, em seu § 2º, da Constituição, sendo tal Plano obrigatório em cidades com mais de 20 mil habitantes e se constituindo referido Plano Diretor no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana de um município, segundo o que dispõe o artigo 182, § 1º, também da Constituição de 1988.

Por sua vez, para se cumprir a função social da propriedade rural torna-se necessário que alguns requisitos estejam presentes. Tais requisitos podem ser encontrados no artigo 186 e seus incisos da Carta Magna de 1988. Assim, a propriedade rural deverá ser aproveitada racionalmente e adequadamente; utilizar de forma apropriada os recursos naturais disponíveis e preservar o meio; observar as regulamentações de trabalho no campo; e a correta exploração que patrocine o bem estar dos proprietários e trabalhadores (NETO, 1997, p. 127), isso tudo de acordo com a redação do supracitado artigo e seus incisos, que seguem na íntegra abaixo:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Analisando-se o dispositivo transcrito acima, verifica-se que o direito ao acesso à terra; o aproveitamento inteligente e adequado do imóvel rural

(principalmente no que pertine à sua exploração econômica); a busca pela solução dos entraves sociais e pelo bem estar social; a utilização racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais; e a preservação do meio ambiente englobam os elementos da realização da função social da propriedade rural no ordenamento brasileiro, devendo tais requisitos serem atendidos simultaneamente e de acordo com critérios e graus de exigência estabelecidos em lei.

Neto (1997, p. 127) ainda advoga que ao se comparar o artigo 186 da Constituição de 1988 e o artigo 2º, § 1º do Estatuto da Terra, pode-se observar uma semelhança que indica uma proveniência, provavelmente decorrida de uma experiência da legislação ordinária do regime anterior, que ficou restaurada na nova ordem.

Nesse sentido, observe-se a redação do mencionado dispositivo do Estatuto da Terra:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Importante destacar que Fachin e Silva (1991, pp. 59-60), através de uma análise crítica realizada entre o texto constitucional e o dispositivo do Estatuto da Terra (artigo 2º, § 1º), apontam, mediante essa comparação, que a forma como o texto constitucional abordou os requisitos que devem ser cumpridos para que se concretize a função social da propriedade rural é mais cabível e vantajosa em relação à disciplina jurídica concedida anteriormente ao tema pelo Estatuto da Terra, observando que:

[...] A nova disciplina jurídica é tenuamente vantajosa em relação à anterior. A inversão da ordem não implica reordenação da relevância, porque o requisito da simultaneidade continua presente. Referir-se ao aproveitamento racional e adequado se apresenta como mais razoável do que apenas demonstrar níveis satisfatórios de produtividade, pois esta pode existir e o aproveitamento não ser

racional nem adequado. Mencionar meio ambiente é de longe mais abrangente do que recursos naturais, embora a disposição anteriormente fosse mais conservacionista e o da CF é no sentido de utilizar adequadamente os recursos naturais ainda disponíveis, que pode gerar dúbias interpretações. Citar apenas “relações de trabalho” é flagrante avanço de mentalidade diante da equívoca expressão “justas relações de trabalho”, a qual implicava um forçado juízo de valor. O favorecimento do bem-estar referido pelo inciso IV do art. 186 da CF é bem mais amplo que a expressão contida no ET, ao qual se referia apenas aos trabalhadores daquela propriedade concretamente considerada (a expressão era “que nela labutam”); essa limitação caiu por terra, pois agora a referência é aos trabalhadores em geral, inclusive os que nela labutam.

O trecho ora exposto evidencia o avanço da norma atual em relação à anterior e salienta, ainda, a importância da mudança da expressão ‘justas relações de trabalho’ para ‘relações de trabalho’. Portanto, a expressão atual busca abranger o conceito de trabalhadores inserido no campo das relações de trabalho.

Necessário também que se observe o previsto na Lei nº. 8.629/93, que trata sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, especialmente o que dispõem seus artigos 6º e 9º, que apresentam os critérios e graus de exigência relativos à utilização e eficiência na exploração da terra, para que assim seja cumprida a função social da propriedade rural. Nesse sentido, veja-se primeiramente o que dispõe o artigo 6º abaixo:

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Considera-se efetivamente utilizadas:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais;

II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV - as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

Observe-se agora o que dispõe o artigo 9º da já citada Lei:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º (Vetado.)

Tais preceitos encontram-se coadunados com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, destacando-se que o descumprimento dos requisitos elencados pelo artigo 186 da Carta Magna de 1988 acarretará justamente a sanção prevista no seu artigo 184 (“Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social [...]”), juntamente com o artigo 2º da Lei nº. 8.629/93 (“Art. 2º. A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais”).

Portanto, a desapropriação rural para fins de Reforma Agrária também é cabível quando a propriedade rural não estiver cumprindo sua função social, quando Mendes e Branco (2012, p. 509) esclarecem que a desapropriação rural incide, por conseguinte, exatamente sobre imóveis rurais destinados à Reforma Agrária, conforme o que dispõe o artigo 184, tratando-se de uma desapropriação com interesse social e objetivo específico, sendo efetivada exclusivamente pela União, através de prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, consoante dispõe o já citado artigo 184, *caput*, do Diploma Constitucional de 1988.

Entretanto, cumpre esclarecer que, mesmo a despeito da relevância da função social da propriedade, e do seu não cumprimento autorizar a adoção de certas medidas restritivas, não se encontra autorizado, contudo, qualquer tipo de intervenção clandestina revestida de caráter ilícito, atentatória ao Estado de Direito (MASSON, 2015, p. 255) e que não seja constitucionalmente fundamentada, como, por exemplo, invasões de terras por movimentos sociais organizados, mesmo que com o intuito de promoção da Reforma Agrária; a supressão legislativa da instituição da propriedade privada; e também a retirada arbitrária do direito de propriedade, sem que seja observado o princípio do devido processo legal (NOVELINO, 2012, p. 542).

Destaque-se ainda o que dispõe o artigo 185 e seus incisos I e II, também da Carta Política de 1988, que prelecionam serem insuscetíveis de desapropriação para fins de Reforma Agrária tanto a pequena e média propriedade rural, definidas por lei, isso desde que seu proprietário não possua outra; e também a propriedade produtiva.

Ainda nesse contexto, Neto (1997, p. 126) concede relevo ao inciso XXVI do artigo 5º da Constituição, que traz a garantia do instituto do bem de família em relação ao imóvel rural, que seja ocupado pelo produtor, onde ele habita com seus demais familiares, e que o utilize em regime de economia familiar, restando, assim, estabelecida a impenhorabilidade da pequena parcela do imóvel rural.

Isso tudo evidencia que o intuito da função social da propriedade rural, como modalidade de poder expropriatório da União, é justamente “valorizar o trabalhador do campo, incrementar a produção e combater os latifúndios improdutivo” (MASSON, 2015, p. 1.250), em face de que atualmente a propriedade é “um poder-dever que se volta tanto para o atendimento do interesse privado de seu titular (privado) quanto ao interesse coletivo (público), devendo o uso da propriedade buscar o correto equilíbrio entre ambos” (FERNANDES, 2013, p. 1.212).

E, assim, em face de tudo o que aqui foi exposto e analisado, pode-se compreender que a propriedade rural (assim como também a propriedade urbana) deverá cumprir sua função social, que, no caso das propriedades rurais, depende justamente da observância e cumprimento de condições de ordem econômica (artigo 186, inciso I, CF/88); ecológica (artigo 186, inciso II, CF/88); e também social (artigo 186, incisos III e IV, CF/88), frisando-se aqui mais uma vez que a propriedade rural que não estiver cumprindo sua função social poderá ser desapropriada, com base no interesse social, pela União, para fins de Reforma Agrária, constituindo-se a função social da propriedade, nesse contexto, em uma importante restrição existente a limitar o direito à propriedade privada constante na Carta Política atualmente vigente.

2 LIGAS CAMPONESAS

2.1 Origem e evolução histórica das Ligas Camponesas no Brasil

Antes de se tratar do surgimento e da evolução das Ligas Camponesas no país, cumpre inicialmente esclarecer o que se deve compreender por Ligas Camponesas, para, assim, se facilitar também a compreensão de sua relevância no contexto dos movimentos sociais no campo.

Nesse sentido, Oliveira (2007, p. 108) dispõe que:

O movimento das Ligas Camponesas tem, portanto, que ser entendido, não como um movimento local, mas como manifestação nacional de um estado de tensão e injustiças a que estavam submetidos os camponeses e trabalhadores assalariados do campo e as profundas desigualdades nas condições gerais do desenvolvimento capitalista no país.

E, assim, tendo surgindo durante a Ditadura Militar, presidido pelo Governo Getúlio Vargas, e nos momentos finais da Segunda Guerra Mundial, as Ligas Camponesas foram iniciadas pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), que buscava nessa época aumentar seu número de eleitores e também levar ao Governo os reais interesses das Ligas Camponesas, integradas por trabalhadores do campo. Com essa união, conseguiram justamente mudar a história do Brasil no que diz respeito à Reforma Agrária até os dias atuais.

Segundo Moraes (2006, p. 21), o retorno do Brasil ao modelo de garantias democráticas (no ano de 1945), após a interrupção pelo Governo ditatorial de Vargas, iniciou uma enorme mobilização de Ligas Camponesas em grande parte do território nacional.

A nova postura do Estado colocou o PCB na ilegalidade, abafando também as Ligas Camponesas, mesmo antes da cassação do mandato do Partido; no entanto, as Ligas já sofriam com a repressão das autoridades. É válido salientar que era quase impossível organizar sindicatos de trabalhadores agrícolas nesse momento da história. Mesmo não sendo proibida a sua criação, era praticamente inalcançável a realização desse feito, devido ao injusto procedimento na tramitação das solicitações de personalidade jurídica. Em 1954, existiam apenas duas organizações sindicais, uma localizada em Campos (RJ), que fora registrada em 1933; e outra

localizada na Usina de Barreiros (PE), registrada justamente no ano de 1954, além de duas em São Paulo e uma na Bahia. Somente essas organizações realizavam suas ações legalmente na área rural (MORAIS, 2006, p. 22).

Apesar de não ser censurada, a busca pela criação das organizações sindicais de trabalhadores agrícolas tornou-se impossível devido aos entraves e descaso que o Governo atribuía às tramitações para se conseguir a personalidade jurídica. E, conforme afirma Moraes (2006, p. 22), até meados do ano de 1963, por um lado ainda existia uma relativização da liberdade sindical no Brasil, regulada exatamente pelo Direito Positivo (Consolidação das Leis Trabalhistas); e, por outro lado, existia uma censura e impedimento ao modelo do sindicalismo rural no país.

Dentre os diversos motivos que permeavam essa impossibilidade, a problemática maior ocorria devido ao contexto político de governos que eram comprometidos e aliados aos donos de grandes latifúndios, fazendo com que a luta pela legalização de organizações rurais sindicais perdesse sua força. Devido a essa grande dificuldade de lograr êxito em criar as organizações rurais sindicais, foi adotada, naquele momento, o que era considerada como a melhor estratégia. A única possibilidade de superar esses rígidos entraves institucionais consistia na possibilidade em atuar dentro das normas do Código Civil, que admitia a organização de associações que não possuíam caráter trabalhista (MORAIS, 2006, p. 22).

Ainda de acordo com Moraes (2006, p. 22), entre os anos de 1945 e 1947, os ativistas do Partido Comunista Brasileiro organizaram uma enorme mobilização dos trabalhadores agrícolas, conseguindo alcance em diversos estados brasileiros, conseguindo alcançar, então, centenas de Ligas Camponesas que reuniram milhares de pessoas. Os esforços desses ativistas em realizar essas mobilizações trouxeram ao Partido muitos votos por parte dos trabalhadores rurais que, apesar do alto índice de analfabetismo, elegeram líderes comunistas para as Assembléias Estaduais e Municipais.

Devido ao analfabetismo, preconceito e pouco alcance, as Ligas Camponesas não possuíam líderes de destaque nacional, regional ou local. Naquela época, as Ligas Camponesas faziam parte subsidiariamente do sistema unitário e central do PCB. Quem respondia e representava simultaneamente as estruturas apêndice e central era o sindicalista Luiz Carlos Prestes, que muitas vezes se instalava

pessoalmente nas Ligas Camponesas para acompanhar o desenvolvimento destas (MORAIS, 2006, p. 23).

Deve-se entender que a luta travada pelas Ligas Camponesas nesse momento da história tinha o objetivo de encontrar um mutualismo entre as associações sindicais agrícolas e a sociedade, onde ambos seriam beneficiados em diversos aspectos. Nem todos os integrantes das Ligas Camponesas eram trabalhadores rurais assalariados, mas também trabalhadores de campos, sendo esses sim pobres e em sua maioria analfabetos, que apenas possuíam o conhecimento da agricultura.

Podem-se ter algumas conclusões básicas do acontecido com as organizações de trabalhadores agrícolas no Brasil, entre 1945 a 1947, ocasionado justamente pela mobilização nos estados brasileiros. As organizações dos trabalhadores rurais realizavam seus atos através das táticas informadas pelo Partido Comunista, que tinha como objetivo principal a propagação de uma política de acumulação de poderes entre militares e eleitores, sob o prisma de uma aliança unificada e organizada entre operários e camponeses. Havia uma subjetiva dependência política e estratégica dos movimentos camponeses em relação aos operários da cidade e do campo, devido ao domínio operário entre os dirigentes do Partido, que, por sua vez, eram os únicos responsáveis pela catalisação e orientação dos trabalhadores rurais. Esses trabalhadores não se limitavam apenas aos assalariados agrícolas de áreas de agricultura comercial, mas sim de uma organização mais abrangente que alcançava quase todos os estados nacionais (MORAIS, 2006, p. 23).

Observa-se, ainda de acordo com Morais (2006, p. 24), que as organizações sindicais se resumiam em trabalhadores rurais comerciais e do campo, que atuavam segundo as ordens e estratégias comandadas pelo PCB, que buscava o agrupamento de forças, fossem elas de ordem militar ou por eleitores. Nesse contexto, era claro notar uma dependência das Ligas Camponesas com relação aos movimentos operários que regulavam as ações dos trabalhadores rurais. O grande colapso ocorrido nas Ligas Camponesas gerou rupturas e desdobramentos negativos entre os anos de 1948 a 1954, sendo as mesmas obrigadas a passarem por um momento de angústia e perda de força no avanço de seus ideais e conquistas. Aos poucos, as organizações de trabalhadores começaram a se extinguir, quase sendo apagadas do mapa em 1958, quando as Ligas Camponesas

que se mantiveram após esse enfraquecimento passaram justamente a atuar sobre a clandestinidade.

Por conseguinte, as poucas organizações que restaram resumiram-se em simples diretorias sem corpo social; porém, continuaram a realizar caminhadas públicas e manifestações que, na maioria das vezes, eram interrompidas por represálias de militares.

Mesmo com pouca força, as Ligas Camponesas ressurgiram no cenário brasileiro, como expõe Moraes (2006, p. 27), esclarecendo que “em 1954, eram poucas as organizações camponesas que funcionavam e pouquíssimas as que conservavam o nome de Ligas. Uma delas era a Liga Camponesa da Iputinga, localizada nos arredores de Recife [...]”, sendo relevante destacar que através da Liga Camponesa de Iputinga foi possível restabelecer, juntamente com outros apoiadores, uma renovação da força na tentativa de reorganizar os camponeses de Pernambuco, frisando-se, ainda, que entrar em contato com os latifundiários que tinham litígios com os grupos camponeses foi de extrema importância para criar a Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco (SAPPP).

Tem-se que com a criação da SAPPP, as esperanças foram renovadas e um novo modelo de liderança passou a existir. Pautada em novas estratégias, métodos e metas, a SAPPP era responsável pela comunicação e gestão de outras organizações sindicais rurais nos Estados brasileiros. Através dessa gestão, realizavam-se visitas aos núcleos de camponeses ameaçados e evitava-se o cometimento de arbitrariedade por policiais (MORAIS, 2006, pp. 28-29).

Desse modo, surgia indiretamente, através da atividade prática, uma peça principal do Conselho Regional das Ligas Camponesas, que seria responsável para a decisão do desenvolvimento do camponês no cenário brasileiro. Esse Conselho era formado por pessoas que habitavam as cidades, sendo o mesmo responsável em realizar duas funções simultâneas: a primeira era dar a devida importância política ao movimento camponês; e a segunda era ter como objetivo impactar as palavras de ordens rurais para as massas urbanas (MORAIS, 2006, p. 30).

Nesse sentido, e para uma melhor análise da evolução histórica das Ligas Camponesas no Brasil, deve-se observar a tabela que segue, elaborada por Medeiros (1989, p. 61) e encontrada em sua obra ‘História dos Movimentos Sociais no Campo’.

Tabela 1 – Cronologia dos movimentos sociais no campo entre 1945 a 1964.

| Data | Política | Organização | Lutas |
|----------------|---|--|--|
| 1944 | Decreto que autoriza a organização sindical rural de assalariados agrícolas | | |
| 1945 | Fim do "Estado Novo" Getúlio Vargas e fim da ditadura Fim da II Guerra Mundial | Início das primeiras organizações de trabalhadores rurais | |
| 1946 | Nova Constituição | | |
| 1948 | | | Associação dos Lavradores Fluminenses - entidade construída para defender os posseiros do Rio de Janeiro |
| De 1949 a 1954 | | | Realizadas 55 greves em fazenda de cacau, cana de |
| 1950 | Primeiras discussões sobre Reforma Agrária no Congresso Nacional | I Congresso Camponês de Pernambuco | Revolta de Porecatu (PR) - luta entre posseiros e grileiros |
| 1951 | | I Congresso Camponês de Goiás em Goiânia | |
| 1952 a 1953 | | | Luta dos posseiros no Espírito Santo |
| 1953 | | I Conferência Nacional dos Trabalhadores Agrícolas | |
| 1954 | Suicídio de Getúlio Vargas | II Conferência Nacional dos Trabalhadores Agrícolas - Constituição da Ultab (União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do | Ligas Camponesas |
| 1955 | | Constituição das Ligas Camponesas | Resistência e expulsão no Engenho Galiléia (PE) Movimento de arrendatários rurais em Santa Fé do Sul (SP) Ocupação em Francisco Beltrão e Pato Branco (PR) Luta dos posseiros em Trombas e Formoso (GO) |
| 1957 | | I Conferência da Ultab | |
| 1959 | Tentativa de golpe por setores da Aeronáutica em Aragarças (GO) | | Operação "Arranca capim" em Santa Fé do Sul (PE) |
| 1960 | | Sindicalismo cristão Constituição do Máster - Movimento de Agricultores Sem Terra (RS) Sam - Serviço de Apoio aos Agricultores do Rio Grande do Norte FAG - Frente Agrária Gaúcha - Frente Agrária de Goiás Sorpe - Serviço de Organização Rural de Pernambuco | |
| 1961 | Renúncia de Jânio Quadros Crise política/intensificação do debate sobre Reforma Agrária na sociedade e no Congresso Nacional Crise política/intensificação do debate sobre Reforma Agrária na sociedade e no Congresso Nacional | Congresso Unitário de Camponeses do Brasil Belo Horizonte (MG) | Acampamentos promovidos pelo Máster (RS) Resistência armada e ocupações de terras no Rio de Janeiro Expansão das Ligas Camponesas e ampliação de conflitos e manifestações no Nordeste Conflitos em diversos pontos do país |
| 1962 | Regulamentação da sindicalização rural | Sindicatos da AP - Ação Popular | |
| 1963 | Estatuto do Trabalhador rural Constituição da Supra - Superintendência de Política e Reforma Agrária | 20 de dezembro - Congresso de constituição da Contag (Confederação nacional dos Trabalhadores na Agricultura) | Greve geral dos trabalhadores canavieiros na Zona da Mata (PE) |
| 1964 | 13 de março: comício na Central do Brasil 31 de março: golpe militar patrocinado pelos Estados | | |

Fonte: Adaptada de Medeiros (1989, p. 61).

E, assim, diante do que até aqui foi analisado, pode-se compreender que as Ligas Camponesas tiveram destaque como relevante movimento social campesino-agrário no país, visando justamente tentar promover, através da pressão e de negociações com o Governo, uma transformação na estrutura fundiária que vigorava no Brasil, com a finalidade de posse da terra e do término da exploração, da opressão e da situação de miséria às quais os trabalhadores rurais encontravam-se submetidos, tendo sido, portanto, referidas Ligas um movimento de caráter reivindicatório e questionador, sendo exatamente aqui que residem suas contribuições históricas em favor das mobilizações sociais no meio rural, tendo as Ligas Camponesas enorme repercussão entre os anos de 1954 a 1964 no Brasil, conforme aqui se foi possível constatar.

2.2 Atuações e reflexos das Ligas Camponesas no cenário brasileiro

É notório observar que as Ligas Camponesas, representadas por diversas organizações sindicais ao redor dos Estados brasileiros, alcançaram uma mudança de patamar significativa ao longo da história.

Nesse sentido é que Araújo (2010, pp. 1-4) afirma que as Ligas Camponesas foram protagonistas em um dos mais relevantes levantes populares no cenário político-social brasileiro entre as décadas de 1950 e 1960, mais precisamente entre os anos de 1954 e 1964, tendo inicialmente caráter reivindicatório, contra o cambão e o foro, e se desenvolvendo, passando em um segundo momento a ter um caráter de contestação da ordem, questionando a estrutura agrária vigente, ou seja, a concentração dos meios de produção, da terra, dos grandes latifúndios, nas mãos de poucas famílias, cabendo aos trabalhadores sujeitarem-se à autoridade de seus grandes proprietários, e, justamente por isso, passando as Ligas Camponesas a serem alvos de perseguição dos latifundiários e também de perseguição política.

Portanto, tem-se que as Ligas Camponesas possuíram relevância essencial como movimento social expressivo no processo de mobilização e organização dos trabalhadores rurais, os campesinos, erguendo as bandeiras do fim da opressão dos trabalhadores do campo e também pelo direito à posse de terra, rompendo, assim, antigos modelos impostos justamente por uma sociedade ruralista (ARAÚJO, 2010, pp. 1-4).

Entretanto, é necessário enfatizar que surgiram diversos entraves com os possuidores de terras, relutantes em aceitar os acontecimentos, conforme já anteriormente citado, tendo os proprietários de terra reagido em diversos planos, a começar pelo interior das propriedades, na tentativa de afirmar sua lei, imposta pela ação dos jagunços, que, diversas vezes, resultava em casas queimadas, despejos, perseguições de todos os tipos e até mesmo em assassinatos daqueles que eram contra as imposições. No plano do poder local, as instâncias que detinham o poder de decisão e de justiça sempre criavam situações que não eram favoráveis aos trabalhadores (MEDEIROS, 1989, p. 64).

Além desse plano, as vontades e interesses dos proprietários de latifúndios eram fortificados por representantes no Congresso Nacional. Com isso, e devido à pressão parlamentar, obtiveram êxito em interromper o avanço de qualquer procedimento que visasse atender às solicitações que vinham dos camponeses. No âmbito da Reforma Agrária, lograram êxito em articular alianças amplas, que mesmo os setores que apoiavam a ideia da mudança na estrutura fundiária começaram a ir contra a Emenda Constitucional que permitia a indenização. E, assim como ocorreu o fortalecimento dos movimentos provenientes do campo, esse período também passou por um renascimento das entidades que representavam os proprietários de terra (MEDEIROS, 1989, p. 64).

No começo dos anos 50, as Associações de nível municipal e federal foram multiplicando-se, e surgiu a Confederação Rural Brasileira. Seu papel foi de grande importância nessa época, já que as organizações dos trabalhadores estavam ganhando força. As Agremiações fixaram-se em alguns Estados, como São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, locais onde existiam polos de debate e oferta de propostas para o desenvolvimento da agricultura. Justamente devido a esses atos em prol do movimento camponês e do fim dos conflitos entre os trabalhadores e os proprietários de terra, entende-se que “[...] seria possível também a melhoria do padrão de vida dos trabalhadores e a conseqüente redução do êxodo rural” (MEDEIROS, 1989, p. 64).

Restava claro que os diversos setores burgueses, por mais preocupados que estivessem com a ampliação do mercado interno, não poderiam suportar os trabalhadores mobilizados em busca de direitos e questionando a forma com que se revestia a propriedade da terra. Através desses atos, demonstraram uma forte capacidade de construir alianças políticas, trazendo desde logo a classe burguesa

industrial para seu lado e mostrando que a Reforma Agrária, naquele momento, não interessava a nenhuma forma de capital (MEDEIROS, 1989, p. 66).

Em 1980, o Estado passou a intervir diretamente nos conflitos relacionados às Ligas Camponesas, tendo o ato mais direto do Estado sobre os assuntos referentes a questões que remetiam ao direito da terra começado a surgir no princípio de 1980, com a criação do chamado Grupo Executivo das Terras do Araguaia – Tocantins (GETAT). A ação do Estado em criar esse Órgão retirou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) o envolvimento sobre os conflitos nessa área do Tocantins. Pouco tempo depois, foi criado o Grupo Executivo do Baixo Amazonas (GEBAM), que tinha semelhança com os parâmetros e características apresentados pelo GETAT (MEDEIROS, 1989, p. 159).

A criação desses Grupos tinha como princípio uma Reforma Agrária que fosse pensada como um assunto de segurança nacional e que começasse a ter uma aplicação direcionada por um órgão repressivo do Estado. O resultado esperado era a realização de uma Reforma Fundiária, que previa a distribuição de terras públicas e a desapropriação das terras dos particulares que não eram cultivadas. Com isso, pretendiam-se também uma neutralização e uma diminuição dos conflitos que estavam acontecendo naquele momento entre os grupos indígenas contrários à implantação dos projetos agropecuários, de madeiras e dos responsáveis pela extração mineral (MEDEIROS, 1989, p. 160).

O Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários foi o próximo passo dado em 1982. Com a sua criação, o Governo passou a aceitar e reconhecer a abrangência dos entraves das questões fundiárias do país, e, ao mesmo tempo em que manifestava um determinado entendimento a respeito dessas questões, tratava-as como um problema nacional (MEDEIROS, 1989, p. 161).

Relevante destacar que na totalidade dos casos, prevalecia sempre o princípio de que a base da Reforma Agrária deveria ser a conciliação, ou seja, que as desapropriações seriam realizadas a pedido dos donos das terras, a preços que eles consideravam ser justos. Era possível observar uma constante militarização da questão agrária, juntamente com a intervenção do Estado através da forma de desapropriação de áreas por interesse social, em situações de tensão extrema (MEDEIROS, 1989, p. 161), tendo sido exatamente no início dos anos 80 que surgiu um novo personagem nas lutas pela terra no país: os chamados ‘Sem Terra’ (MEDEIROS, 1989, p. 146).

E, assim, consoante lecionam Boni e Silva (2013, pp. 15-16):

Enfraqueceu-se então, o movimento das Ligas Camponesas que por fim foi desarticulado. A Liga ainda, por um tempo, tentou ajudar os perseguidos pelo movimento militar mais acaba chegando ao fim. As experiências da Liga que tinha como lema “reforma agrária na lei ou na marra” influenciaram outros grupos e movimentos que lutam pelos direitos a terra e a reforma agrária como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Pode-se dizer que o MST foi o principal sucessor das Ligas Camponesas.

Portanto, a evolução da sociedade e seus processos sociais e econômicos deram início e formaram essa identidade que passou a produzir um movimento específico com suas origens baseadas em diversas experiências, que, em um determinado momento, se relacionaram. A mais significativa, dentre outras, foi o afastamento ocorrido de um conjunto de trabalhadores devido à modernização pela qual passou o sistema agrário no Sul do país, que interrompeu a reprodução social de pequenos grupos de agricultores familiares. Assim, com a real dificuldade de fracionar os pequenos lotes em que esses trabalhadores moravam ou de adquirir novas terras nessa região, devido ao avanço da agricultura empresarial e aos altos preços de terra que começaram a se estabelecer, foram automaticamente gerados contingentes de trabalhadores que estavam precariamente ligados à produção (MEDEIROS, 1989, p. 201).

Nesse contexto, devido a esses acontecimentos, e “frente à pressão que se intensificava, uma solução encontrada por parte dessa população, estimulada pela propaganda da política agrária dos governos militares, foi a migração para as áreas de fronteira, em busca de novas terras [...]” que se pautavam nos projetos de colonização, fossem oficiais ou particulares (MEDEIROS, 1989, p. 201).

Destaque-se que a resistência dos camponeses a esquemas de subordinação e dominação foi considerada importante quando realizada no interior dos movimentos sociais. Isso possibilitou a construção dos movimentos sociais como paradigmas nas lutas, não só no campo, mas também nas cidades. Os movimentos sociais foram (e ainda são) reconhecidos como o principal instrumento dos camponeses de se rebelarem contra a ordem desigual, reivindicarem melhores condições de vida e obterem transformações sociais. O objetivo é que, através dos movimentos sociais, os camponeses consigam ser ouvidos e se tornem sujeitos políticos.

Por outro lado, é importante reconhecer a capacidade de resistência camponesa não exclusivamente pelos movimentos sociais, posto que o modo de vida e a prática social camponesa apontam para uma resistência que não está circunscrita apenas a enfrentamentos amplos, estruturais ou vinculados a esquemas transnacionais de ação em rede dos movimentos sociais, mas sim também a ações localizadas e assentadas no território.

Por isso, a dimensão territorial justamente tem importante sentido, não para potencializar o mundo da mercadoria como defendem os adeptos da agricultura familiar, mas de reconhecer o território camponês como trincheira de resistência aos esquemas de dominação do modo de produção capitalista. O território vai além de um local que se constitui como palco e condição/possibilidade para inserção no mundo da mercadoria no processo de mundialização das relações sociais de produção.

Neste sentido, o camponês, organizado nos movimentos sociais ou fora deles, numa prática de relações sociais “geografada” localmente, desenvolve um conjunto de manifestações que garante sua existência e, conseqüentemente, incomoda a parcela dominante da sociedade que não lhe reconhece como sujeito e classe social. Portanto, é possível concluir que a luta camponesa é mais ampla do que os movimentos sociais, ou seja, existe um “movimento camponês” que não se realiza exclusivamente nos movimentos sociais, mas sim que os ultrapassa e os transcende.

3 REFORMA AGRÁRIA

3.1 Programas, propostas e projetos

Nesse momento do trabalho, passa-se a abordar projetos, propostas e programas que tiveram a finalidade de aplicar uma Reforma Agrária mais consistente e atuante no país. Através desses estímulos foi possível aplicar parcialmente uma Reforma mais justa e solidária ao longo dos anos, mas que ainda aponta falhas em determinados setores e desinteresse por parte dos atuais governos.

O problema da divisão de terras no Brasil, ocasionado pelo monopólio da propriedade privada por uma pequena parcela da sociedade, visto como um dos grandes problemas à democratização do país nos anos de 1945 e 1946, constituiu uma das mais importantes questões levantadas pelos comunistas nos debates parlamentares então travados. O Projeto de Constituição, que seria aprovado pela maioria conservadora da Assembléia Constituinte, gerou grandes questionamentos por parte da bancada comunista, que votou contra na tentativa de propor Emendas visando à garantia do direito de propriedade, desde que esse direito não fosse exercido contra o interesse social ou coletivo; ou quando anulasse, na prática, as liberdades individuais proclamadas na Constituição ou ameaçasse a segurança nacional.

No discurso pronunciado na Assembléia Nacional Constituinte, pelo Senador Luiz Carlos Prestes, e que ficou conhecido como Proposta de Reforma Agrária da bancada do PCB na Constituinte de 1946, afirma-se que:

Sr. Presidente, no estudo da persistência dessas relações feudais, apesar da penetração do capitalismo no Brasil, dessa defesa de um regime pré-capitalista, dessas relações sociais anteriores às relações capitalistas, às relações de salário, às relações de troca monetárias, devemos buscar as causas de nosso atraso. E vamos encontrar a explicação disso tudo no monopólio da terra, na propriedade privada da terra e na concentração da propriedade (PCB, 2012, p. 17).

Em um breve momento do discurso, o Senador Luiz Carlos Prestes afirma que “a propriedade da terra em nossa pátria está concentrada nas mãos de uma

minoria” (PCB, 2012, p. 17). Nesse sentido, ele faz uma pequena comparação com outro país:

Enquanto na França, para população idêntica à do Brasil, com extensão muitas vezes menor do que a do nosso território, existem para mais de 5 milhões de proprietários, o número de proprietários em nosso país, segundo o recenseamento de 1940, é de um milhão e novecentos e tantos mil (PCB, 2012, p. 17).

Em 1954, o Deputado Coutinho Cavalcanti, filiado do Partido Trabalhista Brasileiro de São Paulo (PTB/SP), propôs um Projeto de Lei sobre a Reforma Agrária, apresentado à Câmara dos Deputados, visando uma Reforma no plano geral, afirmando que “a reforma agrária atingiu o limite extremo de uma alternativa crucial: ou vem pelas mãos da evolução ou é imposta pela revolução” (CAVALCANTI, 1959, p. 1.157).

A Parte Segunda do Projeto de Lei que tratava do plano geral da Reforma Agrária, em seu Capítulo I, destaca as finalidades desse documento:

Art. 69. O plano geral da Reforma Agrária objetiva:

- a) condicionar o direito de propriedade à produtividade econômica do imóvel, de acordo com a sua capacidade e destino;
- b) promover a justa distribuição da propriedade;
- c) eliminar os processos rotineiros na agricultura, atualizando-os de acordo com a técnica moderna;
- d) proporcionar aos não proprietários maior estabilidade e segurança;
- e) elevar os índices de produtividade da terra e aumentar o volume geral da produção, quantitativa e qualitativamente;
- f) estimular as diversas formas de associação;
- g) proteger os recursos e as riquezas naturais do solo;
- h) dar combate ao latifúndio e ao minifúndio;
- i) eliminar progressivamente, substituindo por formas racionais o sistema feudal de exploração e ocupação da terra;
- j) melhorar e introduzir novos métodos de assistência técnica e social aos agricultores;
- l) adotar normas protetoras do trabalho rural;
- m) incentivar o uso de práticas conservadoras;
- n) melhorar a organização e extensão do crédito agrícola;
- o) promover todas as medidas no sentido de evitar que o proprietário rural, principalmente o pequeno, se proletarize, sendo isto objeto de medidas positivas de proteção a serem estabelecidas pelo Instituto Agrário (CAVALCANTI, 2012, pp. 41-42).

Analisando-se o texto do referido Projeto de Lei, percebe-se que o Deputado Coutinho Cavalcanti, do PTB/SP, busca realizar uma reforma não apenas no plano

geral agrário, mas também uma reforma justa no fator social, quando se refere à promoção de distribuição na propriedade e ao estímulo de diversas formas de associação.

Porém, acontecimentos posteriores a essa proposta de Projeto demonstraram que essas reformas no plano geral não aconteceriam nem pela própria reforma e nem pela revolução, e que muitos entraves e manobras políticas iriam por tentar interromper o avanço da discussão agrária no Brasil.

Por sua vez, no ano de 1963 foi apresentado o Projeto de Lei de Reforma Agrária (Projeto de Lei nº. 120) à Câmara dos Deputados, justamente pelo Deputado Leonel Brizola e por outros Deputados da Frente Parlamentar Nacionalista, durante a Sessão Plenária de 16 de abril de 1963. Esse Projeto se pautava em estabelecer o regime jurídico da Reforma Agrária, regularizar o uso da propriedade imóvel rural e assegurar o acesso à terra, para fins de exploração econômica. Nesse contexto, observem-se abaixo os objetivos do Projeto de Lei mencionado:

Art. 2º São objetivos da reforma agrária:

I – criar meios de acesso à terra própria aos trabalhadores rurais e às pessoas capacitadas a explorá-la, proporcionando a todos condições materiais e sociais de vida digna;

II – corrigir os defeitos da atual estrutura agrícola eliminando formas antieconômicas e antissociais de propriedade e de uso da terra;

III – criar, pela colonização, condições para o aumento do número das unidades agrícolas do tipo familiar;

IV – proporcionar incentivos ao desenvolvimento nacional das empresas agropecuárias, quando organizadas em bases técnicas e econômicas;

V – ampliar e diversificar a oferta de produtos agrícola, em função do crescimento dos mercados interno e externo;

VI – adaptar a posse e o uso da terra às características ecológicas e econômicas regionais, às necessidades da técnica da produção agrícola e às solicitações dos centros de consumo;

VII – incorporar, ao desenvolvimento econômico nacional, áreas de terras virgens, inexploradas ou cultivadas de forma inadequada;

VIII – preservar as metas cuja permanência se impuser para as tarefas de conservação do solo e outros fins econômicos;

IX – estimular e promover a organização dos agricultores e suas famílias em formas associativas. (SCHILLING, 2012b, pp. 82-83).

Destaque-se que Leonel Brizola estabeleceu outros objetivos para a Reforma Agrária naquela época, apresentando meios de reformular a estrutura padrão existente, através de incorporações e correções e ampliação do mercado interno e externo de produtos agrícolas.

E, assim, no cenário em que se apresentava a Reforma Agrária, em 1964 ocorreu a Apresentação Pública do Projeto de Reforma Agrária do Governo Goulart, atual Presidente da época, que teve seu discurso no dia 13 de março na Central do Brasil, tendo João Goulart em seu discurso afirmado que “[...] a hora é a hora da reforma, brasileiros, reforma de estrutura, reforma de métodos, reforma de estilo de trabalho e reforma de objetivos para o povo brasileiro” (SCHILLING, 2012a, p. 102).

Assim, João Goulart afirmava em seu discurso que a solução para a Reforma era o caminho do progresso e a busca por uma paz social, expondo que a Reforma buscava a solução pacífica contra as oposições de uma matriz econômica e jurídica atrasadas, totalmente superada pela realidade que se vivia naquele momento, afirmando, ainda, que Reforma Agrária com pagamento anterior das terras improdutivas, à vista e em espécie, não constituía a Reforma Agrária, frisando que este ato, meramente reconhecido pela Constituição como negócio agrário, de interesse apenas do latifundiário, é divergente dos interesses do povo brasileiro (SCHILLING, 2012a, pp. 102-103).

Isso leva a se concluir que sem a Reforma Constitucional, não existirá Reforma Agrária autêntica. Se não houver Emenda à Constituição, que tem acima dela a soberania popular, podem-se ter leis agrárias honestas e bem intencionadas, mas as mesmas não serão capazes de realizar alterações significativas. Portanto, não possui questionamento capaz de afirmar que, no Brasil, não existirá a possibilidade de fazer a Reforma da Constituição para uma Reforma Agrária verdadeira (SCHILLING, 2012a, pp. 102-103).

Relevante citar que nos países civilizados já foi extinto do texto Constitucional o termo que abriga a desapropriação, através do interesse social, a pagamento anterior e em espécie, destacando-se, por exemplo, que o Japão, após a Guerra, ocorrida há mais de 20 anos, quando o mesmo se encontrava ocupado pelas forças aliadas vitoriosas, sob o comando vencedor, distribuiu 2,5 milhões de hectares das terras mais produtivas, junto com indenização paga em bônus com 24 anos de prazo; que na Itália, ocidental e democrática, ocorreu a distribuição de 1 milhão de hectares, ocorrida na primeira Reforma Agrária Cristã e pacífica iniciada há 15 anos, quando foram beneficiados um total de 150 mil famílias; e que no México, entre 1932 a 1945, foram distribuídos 30 milhões de hectares, com pagamentos de indenizações realizados através de títulos da dívida pública, com 20 anos de prazo (SCHILLING, 2012a, pp. 102-103).

Já em 13 de março de 1964, João Goulart enviava para o Congresso Nacional o Decreto nº. 53.700. Quanto ao tema, o Ministério da Agricultura/INCRA (2012, p. 111) informa que “este decreto teve como relator o então deputado Plínio de Arruda Sampaio. O decreto nem chegou a ser analisado pelo Congresso Nacional em função do golpe que em 1º de abril de 1964 fechou as instituições democráticas no Brasil”. Contudo, em consequência do golpe, que acabava de ser instalado no país, os militares, em 30 de novembro de 1964, promulgaram o Estatuto da Terra (Lei nº. 4.504/64), devido exatamente ao grande avanço da insatisfação da área rural brasileira, e com o objetivo de frear e controlar as reivindicações populares e tensões sociais que cresciam no campo.

Tem-se que o Estatuto da Terra tinha duas grandes propostas: realizar a Reforma Agrária e desenvolver a agricultura no país. Porém, com o decorrer dos anos, é perceptível que a Reforma Agrária apenas ficou no papel. No entanto, a agricultura, além de ter se desenvolvido em grandes proporções, também recebeu atenção e investimentos por parte do Governo, pois atendia ao próprio desenvolvimento capitalista ou empresarial.

Anos depois, o Partido dos Trabalhadores (PT) inicia sua campanha para a disputa presidencial ocorrida em 1989, sendo uma de suas propostas a alteração da estrutura agrária brasileira, quando o primeiro tópico do Projeto apresentado pelo PT destacava a importância da Reforma Agrária e apontava que o instituto é indispensável para a criação de uma sociedade democrática e justa, tendo como principais objetivos justamente combater a concentração das terras e seu monopólio, lançar os conceitos de um novo padrão de desenvolvimento para a agricultura geral e abranger toda a economia brasileira, visando, também, incorporar milhões de trabalhadores rurais à cidadania, rompendo o poder exercido pelos latifundiários, sendo, assim, portanto, uma decisão política que busca uma redistribuição de terras, renda, poder e direitos (PT, 2012a, p. 181).

Outra medida apresentada pelo PT era de assegurar o uso das terras para quem nas mesmas trabalhava, impedindo justamente a especulação e a retenção improdutiva do fértil solo nacional, abordando, dessa maneira, a impossibilidade de realizar uma alteração na vida e no trabalho dos trabalhadores rurais somente mediante o uso de terras públicas e devolutas, que, com exceção daquelas destinadas a estradas, parques e outros usos de interesse comum, se concentram essencialmente na Amazônia, e que, mesmo que fossem usadas de forma

específica, não iriam satisfazer, como também não seriam adequadas para fixar assentamentos em maiores números e começar uma nova fase no desenvolvimento para a agricultura (PT, 2012a, pp. 181-182).

O Partido dos Trabalhadores seguiu com suas propostas considerando como iria combater os privilégios oferecidos por bancos aos latifundiários e a grandes empresas, assim como buscando aplicar medidas fiscais para rever os impostos e o cadastro rural sobre propriedades ociosas. O objetivo era acelerar o processo de desapropriação nas áreas de conflito, que ofereciam um cenário facilitador para a ocorrência de violência e crimes. Nesse sentido, afirmava que:

O governo utilizará os mecanismos fiscais de forma rigorosa, revendo o Imposto Territorial Rural e o cadastro rural, punindo a propriedade ociosa. Retirá ainda os privilégios bancários que beneficiam latifundiários e grandes empresas, executando suas dívidas ou negociando refinanciamentos em troca da cooperação com a reforma agrária. As desapropriações serão aceleradas, sobretudo nas áreas de conflito. Nenhuma tolerância haverá com o atual quadro de violência que domina regiões inteiras do país. Todos os crimes do latifúndio serão apurados (PT, 2012a, pp. 182-183).

Além dessas, existiram outras propostas no referido Projeto; porém, a campanha do PT foi frustrada pelo candidato concorrente Fernando Collor de Melo, que venceu a eleição e assumiu a Presidência naquela época.

Após três anos, em 2002, o Partido dos Trabalhadores apresenta um novo Programa Agrário, em mais uma tentativa para assumir a Presidência, chamado de Programa Vida Digna no Campo, e que buscava em seus pilares o desenvolvimento rural, da política agrícola, da agrária e da de segurança alimentar, coordenado por Antônio Palocci Filho, destacando-se que o objetivo desse Programa era realizar uma política de desenvolvimento sustentável e solidário. Assim, o Governo Lula pretendia, através de suas políticas econômicas, ofertar ao setor agrícola e a todo o setor rural do Brasil um novo conceito macroeconômico, estruturado a partir de políticas para a redução gradual e constante na taxa de juros reais; uma reforma tributária para desonerar a produção, a exportação e o consumo de produtos agrícolas e seus derivados, especialmente os componentes da cesta básica alimentar; e uma política cambial que preservaria a competitividade das exportações brasileiras, sem comprometer a produção interna de bens intermediários e finais (PT, 2012b, p. 211).

Esclareça-se que o Programa Vida Digna no Campo pretendia implantar uma Política Nacional de Reforma Agrária através de um novo modelo de desenvolvimento rural e agrícola, sendo necessário que esse Programa de Reforma Agrária fosse expandido e não atomizado, ou seja, centralizar nas áreas reformadas que pautam a organização do espaço territorial do país por meio do zoneamento econômico e agroecológico, posto que realizar uma implantação dessa abrangência é importante para a nação, com isso gerando-se postos de trabalho no campo, contribuindo com as políticas de soberania alimentar, com o combate à pobreza e também para a consolidação da agricultura familiar (PT, 2012b, pp. 211-214).

Já no ano de 2007, o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) apresentou uma Proposta de Reforma Agrária Popular, consolidada e aprovada justamente em seu VI Congresso Nacional, realizado no mesmo ano de 2007, Proposta essa que destacava os elementos do que seria exatamente um novo Projeto para a agricultura brasileira, isso com base nos interesses populares, realizando uma análise acerca do modelo de agricultura vigente e de seus impactos sócio-ambientais, bem como trazendo algumas diretrizes para um novo modelo agrícola com formulações acerca da estrutura fundiária, da organização da produção, de políticas públicas, da água, da infraestrutura, da agroindústria, da educação, da mobilização social e também do Estado democrático e popular (ESTEVAM; STEDILE, 2013, pp. 17-18).

E, assim, já aqui se pode compreender que a Proposta de Reforma Agrária Popular do MST, que será melhor abordada no próximo tópico do presente trabalho, vai mais além do que apenas a luta pela conquistas de terras, democratizando o uso das mesmas para que todos os trabalhadores passem a ter o direito de usufruírem dessas terras, mas sim sendo mais ampla no sentido de pressionar e provocar uma transformação de direcionamento da força estatal no sentido de mudança do modelo econômico vigente, fazendo, assim, com que os trabalhadores não tenham apenas o acesso a terras improdutivas, mas sim também aos meios de produção e comercialização, evidenciando que, dentre os Programas, as Propostas e os Projetos de Reforma Agrária já apresentados anteriormente no ordenamento brasileiro, se possa considerar a Proposta de Reforma Agrária Popular do MST como sendo a mais revolucionária, ampla e abrangente dentre as até então já apresentadas, deixando claro, ainda, que a questão da Reforma Agrária passa a ser uma questão não apenas dos Sem Terra, para se transformar em uma questão

político-econômica que necessita ser discutida com e por toda a sociedade brasileira.

3.2 Fundamentos da Reforma Agrária Popular

Pode-se afirmar que foi em face do quadro tão tortuoso que vinha até então se apresentando no Brasil para a Reforma Agrária que o MST desenvolveu justamente esforços no sentido de propor uma Reforma Agrária Popular, mais atualizada e condizente com a questão agrária hodierna do país, sendo considerada, assim, a Reforma Agrária Popular como sendo uma Reforma em maior consonância com seu tempo histórico, superando, então, a denominada Reforma Agrária Clássica (SANTOS, 2014, p. 13).

Foi nesse sentido que o MST, em seu VI Congresso Nacional, no ano de 2007, apresentou o Projeto que tinha como tema a implantação de uma Reforma Agrária Popular, desenvolvendo por anos uma atualização sobre a análise da questão agrária atual exatamente com o objetivo de propor uma Reforma Agrária de acordo com o tempo histórico, com a evolução da sociedade e que pudesse superar a situação de adversidades pela qual vinha passando os fins da Reforma Agrária ao longo dos anos no país (SANTOS, 2014, p. 13).

Assim, tem-se que o ponto a ser debatido pelo Movimento dos Sem Terra em sua Proposta de Reforma Agrária Popular era a implantação de uma Reforma Agrária que superasse definitivamente a atual Reforma Agrária Clássica imposta no Brasil, quando o próprio MST (2013a, p. 22) dispunha que:

No processo de desenvolvimento do capitalismo industrial, o desafio de desenvolver o mercado interno para suas fábricas confrontou-se com a enorme concentração da propriedade da terra e o fato de que a maioria da população vivia no campo e sem renda, estava excluída desse mercado. Para resolver essa contradição, as burguesias industriais, que controlavam as estruturas do Estado, impuseram contra os interesses das oligarquias da propriedade da terra aos camponeses.

Essa era a base do argumento para a implantação da Reforma Agrária no Brasil, ou seja, uma Reforma que, antes de solucionar o entrave do acesso à terra pelos trabalhadores rurais, deveria atender as demandas do próprio capital. A Reforma Agrária Clássica, por sua vez, seria uma etapa da industrialização e pleno

avanço do capitalismo (SANTOS, 2014, p. 13). Nesse contexto, segue a análise feita também pelo MST e proferida em seu VI Congresso Nacional:

Essas mudanças nas estruturas fundiárias, feitas pelo Estado burguês, são chamadas reformas agrárias clássicas burguesas... em comum, elas têm as seguintes características básicas: eram realizadas pelas burguesias industriais; potencializavam o mercado interno através da democratização da propriedade da terra; e, buscaram transformar os camponeses em produtores e consumidores de mercadorias (MST, 2013a, p. 22).

Esse ato nunca foi colocado em questão pelo próprio capitalismo na totalidade territorial do Brasil, deixando em descaso os apoiadores desse tipo de Reforma. Assim, se a mesma é um conceito do capital industrial, e este necessita de uma existência pacífica e harmoniosa com as grandes terras, as vontades em realizar a Reforma não encontram repercussão (SANTOS, 2014, p. 13).

O próprio MST, considerado o principal Movimento de luta pela Reforma Agrária no Brasil, baseou seus ideais através de uma Reforma Agrária Clássica até o início do século XXI. Apesar de não ter ciência de que ela não se apresentava como uma necessidade ao capital doméstico, alimentava uma esperança de que, com a eleição de um governo ligado ao conceito de campo popular, pudesse modificar um pouco as relações de poder na sociedade, diminuir os ideais externos e convencer uma parte dos burgueses da necessidade evolutiva de se aplicar uma Reforma Agrária que atendesse ao desenvolvimento do capitalismo interno, menos dependente e mais estável, e também menos concentrador (SANTOS, 2014, p. 14).

E, assim, o MST, ligado a esse contexto, elaborou por muitos anos uma vasta pesquisa em seus dados sociais e, com base nessas políticas, sugeriu um Projeto concreto, com o objetivo tático de combate à homogeneização do campo imposta pela indústria do agronegócio, apresentando no seu VI Congresso Nacional um Projeto Agrário que visava superar por definitivo o conceito de Reforma Agrária Clássica e propor uma nova plataforma de luta em torno da Reforma Agrária, ou seja, a Reforma Agrária Popular (SANTOS, 2014, p. 15). Nesse contexto, reforçando a necessidade de uma análise evolutiva histórica para transformar radicalmente os conceitos da Reforma Agrária brasileira, o MST apresentou:

Um novo projeto de país que precisa ser construído com todas as forças populares, voltado para atender os interesses e necessidades

do povo brasileiro. Buscando assim, com a luta pela reforma agrária popular, acumular forças, obter conquistas para os camponeses e derrotas para as oligarquias rurais, organizar e politizar nossa base social, ampliar e consolidar o apoio da sociedade à nossa luta. É dessa forma que iremos construir nossa participação nas lutas de toda a classe trabalhadora para construir um processo revolucionário, que organize a sociedade e um novo modo de produção, sob os ideais do socialismo (MST, 2013a, pp. 33-34).

Importante destacar que a Reforma Agrária Popular possui sua base teórica ideológica centrada, por sua vez, no marxismo defendido por Lênin (mais especificamente nos escritos de Lênin acerca da Revolução Russa, tendo a Reforma Agrária Popular a referida Revolução Russa como o caminho revolucionário a ser trilhado para se atingir a sociedade socialista), muito embora não seja esta a única influência que a Reforma Agrária Popular recebeu, na medida em que também resta evidente a forte identificação com a produção de Ernesto Che Guevara (FERNANDES; HIRAI, 2013, pp. 117-118).

Santos (2014, p. 15) defende que o Programa de Reforma Agrária Popular “rompe no sentido de que supera uma proposta de reforma agrária que parta da necessidade do capital, ao contrário, parte da necessidade dos trabalhadores em antagonismo ao capital, entendendo que este, não precisa de reforma agrária”, reconhecendo, ainda, que, em verdade e na prática, a Reforma Agrária Popular também não se constitui em um programa socialista, mas também já não se baseia e não se fundamenta em uma estratégia capitalista, tendo a Reforma Agrária Popular o fundamento de que seu maior objetivo é defender e aplicar a Reforma Agrária a partir de interesses dos trabalhadores.

Assim, pode-se afirmar que diversas propostas desse Programa de Reforma Agrária Popular apresentado pelo MST evidenciam a possível superação pelo mesmo das propostas de Reforma Agrária Clássica, passando-se agora justamente a se realizar uma abordagem dos principais fundamentos da Reforma Agrária Popular que deixe isso mais evidente.

E, assim, tem-se que a Reforma Agrária Popular tem como seus fundamentos:

➤ Fazer com que a divisão da terra e de todos os bens da natureza deva atender a todo o povo brasileiro, interrompendo a concentração da propriedade privada, limitando um tamanho específico da mesma e eliminando o latifúndio;

- Implantar a soberania alimentar, através da produção de alimentos saudáveis em cada região do país, buscando, assim, atender as necessidades alimentares do povo;
- Buscar a diversificação do desenvolvimento da produção agrícola, através da utilização de técnicas próprias para a produção e máquinas agrícolas socialmente adaptadas;
- Preservar, multiplicar e difundir as sementes crioulas, tanto as tradicionais quanto as melhoradas, desde que adaptadas à diversidade de cada clima, facilitando a possibilidade de que os agricultores tenham acesso às mesmas e, conseqüentemente, mantendo-se a soberania nacional da produção;
- Decretar o fim da apropriação privada das águas e florestas nativas, posto que estas são recursos da natureza e devem ser um direito de todo cidadão;
- Desenvolver as relações sociais no campo e as forças produtivas para, assim, implementar a cooperação agrícola;
- Realizar a demarcação de terras e de usufrutos das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e também dos pescadores artesanais;
- Barrar a força do capital estrangeiro na apropriação de terras, águas, minérios e demais recursos oriundos da natureza e do povo; e
- Promover, para todos que vivem no meio rural, a educação pública de qualidade, em todos os níveis escolares, e também desenvolver sua cultura e sua identidade social (SANTOS, 2014, pp. 16-17).

Nesse sentido, e analisando-se seus fundamentos, constata-se que a Reforma Agrária Popular, segundo o próprio MST (2013b, p. 149), é reflexo de parte dos anseios da classe trabalhadora nacional no sentido da construção de uma nova sociedade igualitária, solidária, humanista e ecologicamente sustentável, visando promover amplas mudanças na sociedade brasileira e, essencialmente, alterar a hodierna estrutura de organização da produção e da relação do ser humano com a natureza, de maneira que todo o processo de organização e desenvolvimento do uso da terra e da produção no campo leve justamente à superação da exploração, da alienação ideológica, da dominação política, da destruição da natureza e também ao cumprimento do princípio da função social da terra/propriedade.

Por isso que Stedile (2005) *apud* Fernandes e Hirai (2013, p. 118) dispõe, acerca da Reforma Agrária Popular, que:

[...] Temos que construir um projeto de reforma agrária que seja coadunado com um projeto popular de desenvolvimento nacional. Nessa construção é que nos demos conta de que a reforma agrária, mesmo feita nos limites do capitalismo, é inevitável se não mudarmos o modelo econômico para um modelo que distribua a renda, que priorize o mercado interno, ou seja, que enfrente o imperialismo. A reforma agrária no Brasil não é viável se não for parte de um projeto antineoliberal ou antimperalista.

E, assim, Stedile (2010) *apud* Fernandes e Hirai (2013, p. 121) defende que a Reforma Agrária Popular se constitui em:

[...] Um modelo baseado na agricultura diversificada (em vez de monocultivo); priorizando a produção de alimentos para o mercado interno e alimentos saudáveis, garantindo a soberania nacional no controle das sementes. Propondo a necessidade de instalar pequenas e médias agroindústrias em todos os municípios do Brasil, na forma de cooperativas.

Além de universalizar o acesso a educação em todos os níveis, para os trabalhadores do campo. Pois, para libertar as pessoas da opressão da humanidade, da humilhação e da exploração o conhecimento e a educação são tão importantes quanto ter terra.

Pode-se afirmar, portanto, que o MST construiu essa Proposta de Programa de Reforma Agrária, denominada como Popular, partindo da observação da evolução dos problemas agrários, tendo sido tal Proposta construída justamente a partir da análise da realidade agrária atual, dominada pelo agronegócio, e da impossibilidade de realização de uma Reforma Agrária do tipo Clássica, sob hegemonia da burguesia, que apenas distribuiu a terra, para desenvolver as forças produtivas do campo e o mercado interno.

Contudo, importante esclarecer que o repúdio à Reforma Agrária Clássica não exclui a continuidade da luta pela terra e contra o latifúndio, podendo-se dizer que, de fato, nunca houve uma Reforma Agrária no Brasil, mesmo limitada, que pelo menos alterasse a concentração do poder da terra e oferecesse seu acesso.

Nesse contexto, tem-se que as ideologias da Reforma Agrária Popular crescem de um único lugar, o enfrentamento dos sujeitos trabalhadores contra as forças do capital interno e externo, ressaltando-se que o Programa de Reforma Agrária Popular não se destina apenas aos trabalhadores e trabalhadoras sem terra ou aos povos que vivem no campo, mas sim que a Reforma Agrária Popular, por isso o nome, abrange todas as forças e todos os sujeitos que acreditam e necessitam de mudanças na sociedade, sendo também por isso que a mesma

somente poderá se realizar se for construída uma grande aliança de toda classe trabalhadora, para que as práticas e a luta pela Reforma Agrária Popular possam representar o enfretamento do modelo do capital do agronegócio, buscando criar as condições e acumular forças para as mudanças estruturais de toda a sociedade, concretizando-se, assim, o objetivo principal da Reforma Agrária Popular nacional, que é justamente a realização de uma Reforma Agrária para todo o povo brasileiro.

3.3 Propostas e impactos da Reforma Agrária Popular

Já há algumas décadas, através da luta organizada, diversas famílias conquistaram o direito de plantar, produzir alimentos e ainda ter alfabetizado muitos cidadãos, juntamente com a defesa para a permanência das escolas do campo. Com isso, ocorreu a transformação do campo em um lugar digno, onde acredita-se ter ocorrido uma significativa contribuição no cenário da desigual sociedade brasileira, no combate à fome e à miséria. Porém, novos desafios se colocam para a agricultura brasileira. A hegemonia de empresas transnacionais, associadas ao capital financeiro, não apenas tem desnacionalizado a propriedade da terra e das empresas agrícolas, como também altera significativamente a configuração do meio rural.

A perversidade desse modelo, chamado de agronegócio, está no abandono da produção de alimentos, utilizando-se os bens da natureza para a produção de combustíveis e celulose. O agronegócio traz ainda enormes contradições e consequências à sociedade brasileira, dentre elas podendo-se destacar a produção em monocultura e em larga escala, que destrói a biodiversidade e a vegetação local, pois sua matriz produtiva baseia-se no uso intensivo de agrotóxicos.

Portanto, tem-se que esse novo modelo de dominação do capital na agricultura, denominado de agronegócio, foi implantado no Brasil com o advento e dentro da lógica do neoliberalismo, mediante a derrota político-eleitoral de 1989, e significou a derrota da Reforma Agrária Clássica, quando muitos defendiam, erroneamente, que com o modelo do agronegócio se resolveriam os problemas agrários também do ponto de vista da classe trabalhadora, dispensando-se, assim, a necessidade de Reforma Agrária. Muito pelo contrário, a partir de então é que se deveria intensificar o debate sobre que tipo de Reforma Agrária a sociedade brasileira demandava, no atual estágio de desenvolvimento em que se encontravam

as forças produtivas (STEDILE, 2013, pp. 9-11), não se podendo deixar, portanto, que se difundisse e ganhasse “força a concepção produtivista de que o moderno agronegócio exportador resolveu, sem mudanças na estrutura fundiária, os problemas que seriam da alçada da reforma agrária” (ESTEVAM; STEDILE, 2013, p. 14).

Longe disso, posto que o modelo do agronegócio elevou ainda mais os índices de concentração econômica (da renda, da terra, da produção etc.) e aprofundou a desigualdade, tendo em vista que seu vetor de crescimento é exatamente acompanhado por um intenso processo de concentração (do crédito, do espaço, da terra etc.), além de uma feroz ocupação de áreas de preservação e/ou de comunidades nativas (indígenas, extrativistas, pequenos produtores etc.) com a expansão das monoculturas (principal e particularmente da soja) (LEITE, 2013, pp. 108-109).

Diante desse cenário, Sampaio (2003) *apud* Fernandes e Hirai (2013, p. 119) dispõe que era que se precisava de uma substituição por um:

[...] Modelo tecnológico da Agricultura Ecológica, baseado nos princípios da agroecologia, restaurador e conservador da fertilidade natural do solo, poupador de energia, produtor de alimentos limpos e saudáveis, utilizando mecanização leve e adaptada à nossa realidade, policultivos, diversificação de culturas e criações, controle biológico de pragas e maior utilização de mão-de-obra. Nesse modelo os agricultores controlam sua produção e a tecnologia é deles. Este modelo tecnológico é perfeitamente adaptável à Agricultura Camponesa, desde que superado o isolamento e o individualismo. É este o modelo tecnológico da agricultura do futuro.

Foi justamente para isso que surgiu a Reforma Agrária Popular, uma Proposta que consiste na democratização da terra, priorizando a produção de alimentos saudáveis, através da agroecologia, e procurando desenvolver sistemas de agroindústrias no campo e sob o controle dos camponeses. Isso possibilita agregar valor aos produtos, gerando mais renda e novos postos de trabalho, sobretudo à juventude. Ainda, busca garantir condições e direitos básicos, como saúde, educação, acesso a tecnologias, cultura e lazer a toda população do campo.

E, assim, através desse Programa de Reforma Agrária Popular, idealizado pelo MST, têm-se em suas propostas os seguintes itens: a democratização da terra; a melhoria do uso da água como um bem da natureza em benefício da humanidade; a manutenção e organização da produção agrícola; a criação de uma nova matriz

tecnológica que altere a maneira de produção e distribuição da riqueza na agricultura; a industrialização; a melhoria da política agrícola; a educação nos campos e assentamentos; o desenvolvimento da infraestrutura social nas comunidades rurais e camponesas; e, por fim, as mudanças na natureza do Estado e em sua estrutura administrativa, sendo aqui ainda importante destacar que, no que diz respeito especificamente ao uso da água como bem da natureza, tem-se como objetivo utilizar de diversas maneiras o uso da água, de modo que todo o povo brasileiro possa ser beneficiado, sendo uma das propostas justamente dar fim à ideia de que a água deve ser tratada como mercadoria, ao fim de garantir seu acesso e desfruto a todas as pessoas da sociedade, constituindo-se também em outro ponto relevante exatamente garantir o abastecimento de água potável em todas as comunidades rurais e nas cidades, isso através do Estado e de suas empresas públicas (MST, 2013a, pp. 40-42).

Portanto, observa-se que os impactos da Reforma Agrária Popular possuem uma enorme capacidade de acarretar impactos bastante positivos, sob os mais variados aspectos e nas mais diversas áreas, quando, nesse sentido, observe-se o que dispõem Fernandes e Hirai (2013, p. 119):

[...] A proposta de reforma agrária defendida pelo MST, visa não só alterar a concentração da propriedade da terra como também proporcionar acesso por parte dos trabalhadores rurais aos outros meios de produção, como insumos agrícolas, agroindústrias, entre outros.

Essas mudanças, embora ocorressem ainda no sistema capitalista, não seriam calcadas apenas na monocultura de exportação, assumindo outros contornos, tais como o incentivo a outras formas de produção.

A agricultura familiar seria impulsionada e um novo modelo de produzir coletivamente também seria estimulado pelo governo, através de cooperativas e outras formas de trabalho coletivo. Um novo modelo tecnológico de produção baseado na agroecologia também seria difundido, evitando a dependência de insumos industriais e dos agrotóxicos.

O trecho acima, extraído da obra de Fernandes e Hirai (2013, p. 119), demonstra alguns dos impactos bastante positivos que a Reforma Agrária Popular é passível de causar, beneficiando, assim, não apenas os trabalhadores e o povo do campo, mas sim também a sociedade brasileira como um todo, favorecendo e facilitando, assim, o alcance de uma resolução dos problemas agrários brasileiros.

O próprio MST (2013a, p. 39) dispõe que os impactos da Reforma Agrária Popular visam reunir medidas amplas e abrangentes, que sintetizam as principais ideias sobre o modelo de agricultura pelo qual o referido Movimento acredita e defende, sendo o objetivo primordial dessa Proposta exatamente criar um plano efetivo contra o atual modelo capitalista do agronegócio e propor uma nova luta para se instalar um novo modelo de agricultura, voltado para as reais necessidades e carências da sociedade brasileira.

Assim, e diante de tudo o que foi aqui analisado, tem-se que se pode concluir que a Reforma Agrária Popular está aliada a um projeto popular de desenvolvimento nacional, conjugando, dessa forma, uma luta econômica com uma luta sócio-política, ao objetivar também promover uma alteração na estrutura de poder e visar provocar impactos positivos tanto no modelo agrícola, quanto no modelo econômico, no modo de produção, no modelo de sociedade, no meio ambiente, na lógica e na ordem do capital, dentre outros, nunca se esquecendo do fato de que a terra é um bem da natureza e comum de todos os cidadãos brasileiros, devendo, especialmente por essa razão, haver uma democratização em seu acesso e em sua utilização, oportunizando a que todos, indistintamente, possam usufruir dessa riqueza natural, ao mesmo tempo em que cuidem para que não se causem impactos tão graves e sérios ao meio ambiente, tudo isso favorecendo, ainda, a consagração e o cumprimento do tão relevante princípio constitucional da função social da propriedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização do presente estudo, foi possível constatar que a propriedade se constitui em uma garantia fundamental, bem comum de todos os cidadãos, sendo o direito de propriedade, portanto, um dos institutos principais do Direito e tendo o caráter de direito autônomo que visa justamente garantir aos indivíduos o monopólio da exploração de um bem e a proteção desse bem contra todos que eventualmente queiram a esse direito se opor.

Assim, constatou-se que a Constituição Federal de 1988 disciplina e protege a propriedade de maneira bastante ampla, estabelecendo, inclusive, a propriedade privada como sendo um princípio fundamental da ordem econômica brasileira. Contudo, e a despeito de ser o direito de propriedade garantido pela Constituição, que garante sua imediata eficácia, constatou-se que o Diploma Constitucional, ao mesmo tempo em que garante o direito de propriedade, também delinea as restrições constitucionais que limitam o gozo a referido direito, posto hodiernamente o direito de propriedade não ter caráter absoluto, nem exclusivo e muito menos perpétuo, inserindo-se, assim, portanto, o princípio da função social da propriedade como sendo uma das restrições capazes de limitar o gozo do direito de propriedade, sendo a função social da propriedade considerada de tão relevância que a própria Constituição também a enquadra como um dos princípios da ordem econômica brasileira, devendo as propriedades justamente atender a sua função social.

Portanto, pôde-se compreender que o princípio da função social da propriedade é capaz de restringir o direito de propriedade garantido pela Carta Política de 1988, isso primordialmente na busca da concretização do interesse social, sendo exatamente nesse ponto que entra em cena a questão da Reforma Agrária, tendo em vista que a finalidade da propriedade rural privada, com sua função social, deverá ser atender também o interesse da coletividade, implicando, assim, afirmar que a propriedade rural que não estiver cumprindo sua função social poderá ser desapropriada pela União, com base no interesse social, para fins de Reforma Agrária, possuindo como intuito a função social da propriedade rural justamente dar valor ao trabalhador do campo, aumentar a produção e combater os latifúndios improdutivos.

Seguindo com o estudo, constatou-se que o movimento das Ligas Camponesas no Brasil foi de imensa relevância no contexto dos movimentos sociais

no campo, podendo ser referido movimento compreendido como uma manifestação de âmbito nacional contra o estado de tensão e injustiças a que estavam submetidos tanto os camponeses quanto os trabalhadores assalariados do campo, bem como contra as intensas desigualdades nas condições gerais do desenvolvimento capitalista no Brasil.

As Ligas Camponesas foram integradas por trabalhadores do campo, e surgiram durante a Ditadura Militar e nos momentos finais da Segunda Guerra Mundial, tendo sido iniciadas pelo PCB, podendo-se afirmar que as Ligas Camponesas conseguiram justamente mudar a história do país no que diz respeito à Reforma Agrária até os dias atuais, ao alcançarem destaque como relevante movimento social campesino-agrário no Brasil, visando tentar promover, através da pressão e de negociações com o Governo, uma transformação na estrutura fundiária que vigorava no ambiente nacional, com a finalidade de posse da terra e do término da exploração, da opressão e da situação de miséria às quais os trabalhadores rurais encontravam-se submetidos.

Referidas Ligas foram um movimento de caráter reivindicatório e questionador, acarretando contribuições históricas em favor das mobilizações sociais no meio rural, inclusive para a Reforma Agrária no âmbito nacional, tendo as Ligas Camponesas enorme repercussão entre 1954 a 1964 no Brasil e alcançado uma mudança de patamar significativa ao longo da história contra a ordem desigual, por melhores condições de vida e pela obtenção de transformações sociais.

Nesse contexto, tem-se que se pode afirmar que as Ligas Camponesas foram o movimento precursor e inspirador também para os Programas de Reforma Agrária Clássica no país, trazendo projetos e propostas que tinham a finalidade de aplicar uma Reforma Agrária mais consistente e atuante, e que fosse mais justa e solidária ao longo dos anos. Contudo, não foi o que ocorreu, posto que foi possível constatar que a Reforma Agrária Clássica era permeada por diversas falhas em vários setores e também sofria de desinteresse por parte dos atuais governos.

Assim, pôde-se verificar que foi em face do quadro tão tortuoso que vinha até então se apresentando no país para a Reforma Agrária que o MST desenvolveu esforços no sentido de propor uma Reforma Agrária Popular, mais atualizada e mais condizente com a questão agrária hodierna do país, apresentando-a em 2007, Proposta essa que ia mais além do que apenas a luta pela conquistas de terras, democratizando o uso das mesmas para que todos os trabalhadores passassem a

ter o direito de usufruírem dessas terras, mas sim sendo mais ampla no sentido de pressionar e provocar uma transformação de direcionamento da força estatal no sentido de mudança do modelo econômico vigente, fazendo, assim, com que os trabalhadores não tivessem apenas o acesso a terras improdutivas, mas sim também aos meios de produção e comercialização, evidenciando que, dentre os Programas, as Propostas e os Projetos de Reforma Agrária já apresentados anteriormente, se pode considerar a Proposta de Reforma Agrária Popular do MST como sendo a mais revolucionária, ampla e abrangente.

Observou-se que o MST construiu o Programa de Reforma Agrária Popular partindo da observação da evolução dos problemas agrários e da análise da realidade agrária atual, dominada pelo agronegócio, bem como da impossibilidade de realização de uma Reforma Agrária Clássica, sob hegemonia da burguesia, que somente distribui a terra, para desenvolver as forças produtivas do campo e o mercado interno, deixando claro, assim, que a questão da Reforma Agrária, com a Reforma Popular, passa a ser uma questão não apenas dos Sem Terra, para se transformar em uma questão político-econômica que necessita ser discutida com e por toda a sociedade brasileira, considerando-se a Reforma Agrária Popular uma Reforma em maior consonância com seu tempo histórico, mais ampla e mais completa, superando, então, a denominada Reforma Agrária Clássica, podendo-se dizer que, de fato, nunca houve uma Reforma Agrária no Brasil através das Propostas de Reforma Agrária Clássica, mesmo limitada, que pelo menos alterasse a concentração do poder da terra e oferecesse seu acesso.

Nesse contexto, tem-se que as ideologias da Reforma Agrária Popular cresceram de um único lugar, representando o enfretamento do modelo do capital do agronegócio, buscando criar as condições e acumular forças para as mudanças estruturais de toda a sociedade e visando concretizar a realização de uma Reforma Agrária para todo o povo brasileiro, democratizando o acesso e o uso da terra; priorizando a produção de alimentos saudáveis, através da agroecologia; procurando desenvolver sistemas de agroindústrias no campo e sob o controle dos camponeses, agregando valor aos produtos, gerando mais renda e novos postos de trabalho, sobretudo à juventude; e também buscando garantir condições e direitos básicos, como saúde, educação, acesso a tecnologias, cultura e lazer a toda população, acarretando, assim, mais igualdade, mais dignidade e mais justiça social.

Portanto, observa-se que os impactos da Reforma Agrária Popular são bastante positivos, sob os mais variados aspectos e nas mais diversas áreas, beneficiando, assim, não apenas os trabalhadores e o povo do campo, mas sim também a sociedade brasileira como um todo, favorecendo e facilitando o alcance de uma resolução dos problemas agrários brasileiros, ao exatamente criar um plano efetivo contra o atual modelo capitalista do agronegócio e propor uma nova luta para se instalar um novo modelo de agricultura, voltado para as reais necessidades e carências da sociedade brasileira.

Por tudo isso é que se pode concluir que a Reforma Agrária Popular está aliada a um projeto popular de desenvolvimento, conjugando uma luta econômica com uma luta sócio-política, ao objetivar também promover uma alteração na estrutura de poder e visar provocar impactos positivos tanto no modelo agrícola, quanto no modelo econômico, no modo de produção, no modelo de sociedade, no meio ambiente, na lógica e na ordem do capital, sem se esquecer do fato de que a terra é um bem da natureza e comum de todos os cidadãos brasileiros, devendo haver uma democratização em seu acesso e em sua utilização, oportunizando a que todos, indistintamente, possam usufruir dessa riqueza natural, ao mesmo tempo em que cuidem para que não se causem impactos tão graves e sérios ao meio ambiente, tudo isso favorecendo, conseqüentemente, a consagração do princípio constitucional da função social da propriedade rural.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, George Pedro Barbalho. Ligas camponesas: formação, luta e enfraquecimento. *In: Anais...* CONNEPI – Congresso Norte-Nordeste de Pesquisa e Inovação, pp. 1-4. Maceió: IFAL, 2010. Disponível em: <<http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/1808/1067>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BONI, Célio Diego; SILVA, Elisangela Francisca. **Intelectuais e movimentos sociais**: a atuação de Francisco Julião junto às ligas camponesas. Artigo Científico de Conclusão de Curso de Pedagogia, 2013. Disponível em: <<http://www.ligascamponesas.org.br/wp-content/uploads/2015/01/Artigo-Intelectuais-e-Movimentos-Sociais-DIEGO-ELIZA.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

BRASIL, Ministério da Agricultura/INCRA. Projeto de Reforma Agrária do governo João Goulart – 1964. *In: STEDILE, João Pedro (Org.). A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária – 1946-2003*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, v. 3.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 abr. 2017.

_____. **Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 06 abr. 2017.

_____. **Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm>. Acesso em: 06 abr. 2017.

CAVALCANTI, Coutinho. **Discurso parlamentar**. Diário do Congresso Nacional, mar. 1959, p. 1.157.

_____. Projeto de Reforma Agrária apresentado pelo Deputado Coutinho Cavalcanti – PTB/SP – 1954. Diário do Congresso, 14 maio 1954. *In: STEDILE, João Pedro (Org.). A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária – 1946-2003*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, v. 3.

ESTEVAM, Douglas; STEDILE, João Pedro. Introdução. *In: STEDILE, João Pedro (Org.); ESTEVAM, Douglas (Assistente de Pesquisa). A questão agrária no Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, v. 8.

FACHIN, Luiz Edson; SILVA, José Gomes da. **Comentários à Constituição Federal**: arts. 184 a 191. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1991.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

FERNANDES, Elaine Nunes Silva; HIRAI, Wanda Griep. O projeto de reforma agrária popular do MST e o socialismo. GT 6. Revoluções na América Latina e dilemas do socialismo. **Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina**: Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro. 10 a 13 set. 2013, pp. 116-124.

LEITE, Sérgio. Seis comentários sobre seis equívocos a respeito da Reforma Agrária no Brasil. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.); ESTEVAM, Douglas (Assistente de Pesquisa). **A questão agrária no Brasil**: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, v. 8.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **Histórias dos movimentos sociais no campo**. 1. ed. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAIS, Clodomir Santos de. História das ligas camponesas do Brasil – 1969. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: história e natureza das ligas camponesas – 1954-1964. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006, v. 4.

MST, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. **Cartilha Programa Agrário do MST** – texto em construção para o VI Congresso Nacional do MST. 3. ed. São Paulo: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, 2013a.

_____. Proposta de Reforma Agrária Popular do MST. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.); ESTEVAM, Douglas (Assistente de Pesquisa). **A questão agrária no Brasil**: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013b, v. 8.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: MÉTODO, 2012.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

PCB, Partido Comunista Brasileiro. Proposta de Reforma Agrária da Bancada do PCB na Constituinte de 1946. Discurso pronunciado na Assembléia Nacional

Constituinte pelo senador Luiz Carlos Prestes. Rio de Janeiro: Edições Horizonte, 1946. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: programas de reforma agrária – 1946-2003. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, v. 3.

PT, Partido dos Trabalhadores do Brasil. Programa Agrário PT – 1989. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: programas de reforma agrária – 1946-2003. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012a, v. 3.

_____. Programa Agrário da Campanha Presidencial do PT – 2002. Programa Vida Digna no Campo. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: programas de reforma agrária – 1946-2003. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012b, v. 3.

SAMPAIO, P.A. As transformações necessárias. *In*: OFM (Org.). Os novos desafios da agricultura camponesa. [s/l], [s.n], 2003 *apud* FERNANDES, Elaine Nunes Silva; HIRAI, Wanda Griep. O projeto de reforma agrária popular do MST e o socialismo. GT 6. Revoluções na América Latina e dilemas do socialismo. **Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina**: Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro. 10 a 13 set. 2013, pp. 116-124.

SANTOS, Márcio José dos. **Reforma agrária popular**: tática necessária para um posicionamento concreto na atualidade da questão agrária brasileira. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 17 nov. 2014. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2014/jornadadeestudosagrarios/santos_marcio-jos.pdf>. Acesso em: 19 set. 2016.

SCHILLING, Paulo. Apresentação pública do Projeto de Reforma Agrária do governo Goulart – 1964. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: programas de reforma agrária – 1946-2003. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012a, v. 3.

_____. Projeto de Lei de Reforma Agrária apresentado pelo Deputado Leonel Brizola – 1963. *In*: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: programas de reforma agrária – 1946-2003. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012b, v. 3.

STEDILE, João Pedro. A agenda da Classe Trabalhadora é a unidade da luta do campo e da cidade na construção de uma sociedade mais justa. 27 set. 2010. Disponível em: <<https://portalctb.org.br/site/noticias/134-entrevistas/11375-a-agenda-da-classe-trabalhadora-representa-a-unidade-necessaria-para-que-a-populacao-retome-as-mobilizacoes-sociais-avalia-joao-pedro-stedile>>. Acesso em: 07 abr. 2017 *apud* FERNANDES, Elaine Nunes Silva; HIRAI, Wanda Griep. O projeto de reforma agrária popular do MST e o socialismo. GT 6. Revoluções na América Latina e dilemas do socialismo. **Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina**: Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro. 10 a 13 set. 2013, pp. 116-124.

_____. A luta pela reforma agrária e por mudanças sociais no Brasil. Setor de Formação, 2005 *apud* FERNANDES, Elaine Nunes Silva; HIRAI, Wanda Griep. O projeto de reforma agrária popular do MST e o socialismo. GT 6. Revoluções na

América Latina e dilemas do socialismo. **Anais do V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina**: Revoluções nas Américas: passado, presente e futuro. 10 a 13 set. 2013, pp. 116-124.

STEDILE, João Pedro (Org.); ESTEVAM, Douglas (Assistente de Pesquisa). **A questão agrária no Brasil**: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, v. 8.